



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3441

Publicação Diária

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1325 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta a concessão de turno especial de trabalho e de afastamento para capacitação aos(as) servidores(as) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal no 4.928, de 17 de janeiro de 1992, que trata do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR, e alterações posteriores, em especial o contido nos artigos 71 e de 81 a 86,

Considerando a necessidade de fiel cumprimento e correta interpretação das disposições legais,

Considerando a necessidade de dar tratamento probo, impessoal e isonômico às solicitações de turno especial de trabalho e de afastamento para estudo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão de turno especial de trabalho e de afastamento para capacitação aos (as) servidores(as) efetivos(as) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, nos termos do contido nos artigos 71 e 83, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, observará ao disposto neste regulamento.

Parágrafo único. As solicitações que tratam este Decreto deverão ser protocolizadas, em se tratando da Administração Direta, no respectivo órgão da Secretária Municipal de Recursos Humanos, e em se tratando da Administração Autárquica e Fundacional, no órgão responsável pela gestão de pessoas, nos termos e prazos contidos neste regulamento.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

- I. Turno especial de Trabalho: é a concessão de horário especial de trabalho ao(a) servidor(a) estudante de forma a possibilitar a frequência aos exames finais e de admissão em processos seletivos de cursos ou a realização de estágios obrigatórios;
- II. Afastamento para Estudos é a autorização administrativa para que o(a) servidor(a) possa afastar-se do exercício do cargo, sem prejuízo do efetivo exercício e da respectiva remuneração, para participar de congressos, certames culturais, técnicos ou científicos de comprovado interesse público do município, de cursos de aprimoramento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em sua área de atuação, voltados ao aperfeiçoamento profissional e ao aprimoramento das competências individuais, visando à efetividade na execução dos serviços públicos prestados.

#### CAPÍTULO I – DO TURNO ESPECIAL DE TRABALHO

**Art. 3º** O turno especial de trabalho será concedido ao(a) servidor(a) estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o cumprimento do horário normal de trabalho e a realização de atividades do Ensino Médio, Ensino Técnico/Profissional integrado ao Ensino Médio, Ensino Superior e Pós-graduação, nas seguintes situações:

- I. frequência a exames admissionais e finais;
- II. realização de estágios obrigatórios.

§ 1º A concessão de turno especial de trabalho ao(a) servidor(a) estudante não o(a) exime do cumprimento integral da jornada de trabalho, exigida para o cargo, devendo, portanto, haver a indispensável reposição do horário não trabalhado.

§ 2º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior não será aplicado quando a concessão de turno especial de trabalho se referir a frequência em exame admissional (vestibular) para ingresso em cursos de Ensino Superior ou de Pós-graduação, situação em que será dispensado(a) da frequência ao trabalho, nos dias da realização de provas, sendo esses dias serão considerados de efetivo exercício. Para tanto o(a) servidor(a), deverá requerer a concessão na forma estabelecida neste Decreto. Se o exame admissional compreender apenas entrevista e/ou entrega de documentos, será concedido ao(a) servidor(a) as horas do dia em que teve que comparecer à instituição de ensino para cumprir com tal exigência do processo seletivo.

**Art. 4º** Para a concessão do turno especial de trabalho o(a) servidor(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a "Solicitação de Turno Especial de Trabalho" conforme modelo disponibilizado, através de protocolo, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos e formalidades, sob pena de indeferimento do pedido:

- I. Documento comprobatório da inscrição e do(s) dia(s) de realização do exame admissional.
- II. Documento comprobatório do(s) dia(s) de realização dos exames finais.

III. Documento atestando que o(a) servidor(a) encontra-se matriculado(a) acompanhado do programa do estágio curricular obrigatório, no qual deverá constar os dias e horário de realização do estágio com carga horária, período e local da realização.

IV. O cronograma de reposição da carga horária, com a concordância da chefia imediata, conforme modelo previamente disponibilizado.

§ 1º A solicitação de turno especial de trabalho deverá ser feita por meio de sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal pelos servidores(as) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da realização do estágio obrigatório ou dos exames finais e admissionais, podendo vir a ser indeferido em caso de protocolo com prazo inferior.

§ 2º A reposição de horário deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do mês de trabalho, observando-se o limite mínimo de 30 minutos e máximo de 4 horas de reposição, por dia, que serão acrescidas à carga horária diária, a título de reposição, sendo observada a obrigatoriedade do cumprimento do intervalo de 01 (uma) hora entre a jornada de trabalho de 06 horas e a jornada específica de reposição.

§ 3º Poderá ser autorizada a reposição de horário por meio da inversão da jornada de trabalho do dia, desde que se observe o cumprimento especificado no parágrafo anterior.

§ 4º O servidor que possuir horas armazenadas em banco de horas oficial poderá utilizá-las para fins da reposição de que trata o § 2º deste artigo, desde que anteriormente solicitado.

§ 5º A ausência ao trabalho e a reposição de horário deverá ser registrada no Ponto Eletrônico como horário especial apontando no motivo "Turno Especial/Estágio/Vestibular/Exames (Art.71)", e devendo constar no espaço reservado para justificativa o número do processo que autorizou o turno especial de trabalho.

§ 6º O cronograma de reposição de horário poderá ser alterado por necessidade do setor, mediante prévia autorização da chefia imediata.

§ 7º O acompanhamento e a verificação do cumprimento integral do cronograma de reposição de horas, é de responsabilidade da chefia imediata do(a) servidor(a) quando do encaminhamento de controle de frequência mensal ao responsável pela realização do apontamento funcional da unidade de serviço.

§ 8º A cada semestre, o servidor deverá solicitar a renovação da concessão do turno especial de trabalho, no mesmo processo já iniciado, cumprindo todas as formalidades constantes deste Decreto.

§ 9º Para fins de comprovação, conforme previsto no Art. 71, parágrafo 1º da Lei 4.928/92, deverá o(a) servidor(a) incluir em processo único, dentro do prazo de 30 dias corridos, a contar da data do término do evento, a declaração emitida pela instituição de ensino na qual o(a) servidor(a) realizou exame admissional. Caberá à chefia imediata a obrigatoriedade de conferir a entrega da declaração.

§10 O não cumprimento das disposições acima acarretará no lançamento do(s) dia(s) de ausência como falta(s) injustificada(s), sendo o(a) servidor(a) submetido(a) às penalidades impostas pelo art. 146, Inciso V da Lei 4.928/92.

## CAPÍTULO II – DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS

**Art. 5º** Dar-se-á o afastamento do(a) servidor(a), para fins de estudos, a critério da administração, sem prejuízo do efetivo exercício e da respectiva remuneração, sempre que o exercício do cargo se mostrar compatível com a área de conhecimento do evento científico ou educacional e quando a participação no evento impossibilitar a presença do(a) servidor(a) quanto ao cumprimento de suas obrigações, encargos ou determinações legais, nos seguintes casos:

I. Participação em congressos, certames culturais, técnicos ou científicos, de comprovado interesse do Município e,

II. Estudos de aprimoramento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, na área de atuação do(a) servidor(a), compreendendo as modalidades "*lato sensu e stricto sensu*", realizados dentro ou fora do país.

§ 1º Considera-se estudo a participação em cursos que tenham por finalidade aprimorar os conhecimentos profissionais, na área de atuação do(a) servidor(a), com carga horária mínima de vinte (20) horas. Os cursos ou eventos com carga horária inferior a vinte (20) horas serão analisados na forma do disposto no inciso I, deste artigo.

§ 2º A Pós-graduação na modalidade "*lato sensu*" compreenderá os programas de especialização, incluindo os cursos designados como MBA - Master Business Administration, abertos aos diplomados em cursos de Ensino Superior, com duração mínima de 360 horas, ofertados por instituições de ensino, conforme disposto no Art. 44, III da Lei nº 9394/96.

§ 3º A pós-graduação "*stricto sensu*" compreende os programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado abertos aos diplomados em cursos de Ensino Superior, que atendam às exigências das instituições de ensino, em concordância com o Art. 44, III da Lei nº 9394/96.

§ 4º O afastamento do(a) servidor(a) somente será permitido para fim e prazo determinados, devendo haver a comprovação do motivo alegado, pela chefia imediata e pelo(a) secretário(a) da pasta.

§ 5º Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período fixado para realização dos estudos, incluindo os dias necessários ao trânsito do(a) servidor(a), quando o mesmo se realizar em localidade diversa de sua sede de exercício ou no exterior.

**Art. 6º** O afastamento para fins de estudos, de que trata este Decreto, será concedido de duas formas:

I. sem ônus, quando o afastamento for autorizado com o vencimento do cargo e demais vantagens das funções do cargo, porém sem cobertura de despesas com a contratação de serviços com entidades e/ou profissionais especializados, custeio de inscrições e diárias na forma da legislação específica;

II. com ônus, desde que o afastamento ocorra com prévia autorização e respectiva liberação orçamentária, para cobertura de despesas com a contratação de serviços com entidades e/ou profissionais especializados, custeio de inscrições e diárias na forma da legislação específica, que deverá ser apresentada juntamente ao requerimento, no ato da solicitação do afastamento.

§ 1º A documentação de autorização e respectiva liberação orçamentária, quando da concessão do afastamento, deverá ser anexada à Solicitação de Afastamento, conforme modelo disponibilizado em sistema informatizado de processos, no ato do requerimento da solicitação do afastamento.

§ 2º O afastamento integral para estudos, com ou sem ônus para o erário, será concedido com o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, sendo vedada à Administração Municipal manter vantagens pecuniárias temporárias ao(a) servidor(a).

**Art. 7º** Compete aos(as) titulares das pastas da administração direta ou ao(a) superintendente/presidente, quando da administração autárquica e fundacional, de posse da devida informação técnica do setor responsável em que estiver lotado(a) o(a) servidor(a) requerente, conceder a autorização do afastamento para estudos.

**Art. 8º** O afastamento para participar de programas de estudos fora do país, independente da duração, dependerá do cumprimento das disposições contidas neste Decreto, e da prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O afastamento para participar de programas de estudos promovidos pela Administração Municipal, independente da duração, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

## **SEÇÃO I – DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CERTAMES CULTURAIS, TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS.**

**Art. 10** O afastamento para estudos objetivando a participação do(a) servidor(a) efetivo(a) em congressos e certames culturais, técnicos ou científicos, de comprovado interesse do Município, observará, além das disposições contidas nos artigos 6º e 7º, deste Decreto, o que segue:

§ 1º O afastamento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início do curso ou evento, por meio da "Solicitação de Afastamento para Estudos", em sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido:

- I. Programa oficial ou documento similar que comprove a realização e/ou inscrição no evento, constando preferencialmente o link de acesso a página principal Programa;
- II. Manifestação expressa da chefia imediata e da autoridade administrativa da unidade de lotação do(a) servidor(a) aprovando a participação no evento de estudos e a possibilidade do órgão em responsabilizar-se pela complementação das atividades durante o período de afastamento do(a) servidor(a) pelos demais servidores da unidade/setor, sem quaisquer prejuízos ao serviço, vedada a substituição, a que título for.

§ 2º Os dias de afastamento deverão ser registrados e justificados no Ponto Eletrônico, via intranet, com base no que dispõe os artigos 82 e 83 da Lei 4.928/92 na justificativa do dia e no espaço reservado para o motivo, o item "Congressos e certames culturais, técnicos ou científicos" (Art.83, II e IV) indicando o número do processo que autorizou o afastamento.

§ 3º A efetiva participação em congressos, certames culturais, técnicos ou científicos será devidamente comprovada por meio da apresentação, à chefia imediata, de documento que certifique a frequência do(a) servidor(a) ao evento. Tal informação deverá estar registrada no controle de frequência mensal para a realização do apontamento funcional da unidade de serviço.

§ 4º A não apresentação do documento mencionado no parágrafo anterior, deste artigo, ensejará obrigatoriamente o envio de justificativa da ausência, anexando documentos comprobatórios da impossibilidade de ter frequentado o evento, sob pena de lançamento de falta injustificada. Quando houver a liberação do(a) servidor(a) com ônus e o(a) mesmo(a) não comparecer ao curso ou evento, ficará obrigado a ressarcir o Município de Londrina, com desconto em folha de pagamento, das despesas havidas com inscrição, diárias, entre outras.

§ 5º Nas situações em que a participação nos estudos envolver vários servidores (as) da mesma unidade, a solicitação de afastamento se dará por meio de sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal.

## **SEÇÃO II – DO AFASTAMENTO PARA ESTUDOS: APRIMORAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO**

**Art. 11** A concessão de afastamento ao(a) servidor(a) efetivo para estudos fica condicionada ao cumprimento do contido no artigo 6º, deste Decreto, e ao preenchimento cumulativo dos requisitos, abaixo discriminados, em consonância com o disposto nos artigos 81 a 86 da Lei 4.928/1992, tomando-se como referência, para todas as análises pertinentes, a data de protocolo do pedido.

- I. Interesse da Administração Municipal;
- II. Ser ocupante de cargo efetivo e ter cumprido estágio probatório;
- III. O curso deverá estar diretamente relacionado à área de atuação do cargo/função ocupado pelo(a) servidor(a);
- IV. Ter permanecido no efetivo exercício das funções por igual período de tempo que se manteve afastado, contado do seu retorno, antes de fazer jus a um novo afastamento.
- V. Não estar respondendo à sindicância, processo administrativo ou, a qualquer tempo, em decorrência de condenação, de indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos.

**Art. 12** O pedido de afastamento para estudo, aperfeiçoamento ou pós-graduação deverá ser lançado, com antecedência mínima de 15 dias, contados do início do curso, por meio de sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal, devidamente preenchido, assinado e instruído dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido:

- I. Comprovante de matrícula ou do resultado oficial da seleção em programa de pós-graduação. Se for *stricto sensu* deverá estar recomendado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPEs do Ministério da Educação/MEC e se for curso de Pós - Graduação *lato sensu* deverá atender ao disposto nas normas reguladoras emanadas do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC;
- II. Proposta de estudo, acordada com a chefia imediata e dirigida ao titular da unidade de lotação do(a) servidor(a) para apreciação. Deverá constar cronograma, conteúdo programático e atividades que serão desenvolvidas durante o período de afastamento, acompanhados de argumentação sobre o interesse institucional dos conhecimentos adquiridos;
- III. A concordância expressa do(a) servidor(a) em ser convocado(a) para participar de programas de estudo a fim de disseminar os conhecimentos adquiridos;
- IV. Manifestação expressa da autoridade administrativa da unidade de lotação do(a) servidor(a) quanto à aprovação da proposta de estudo e a possibilidade do órgão em responsabilizar-se pela incorporação das atividades e funções, durante o período de afastamento do(a) servidor(a);
- V. Liberação orçamentária, quando a capacitação envolver ônus para o Erário.

§ 1º Nos casos dos afastamentos concedidos com base no resultado oficial de processo de seleção, o(a) servidor(a) ficará obrigado a apresentar até a data de início dos estudos e conseqüente início do afastamento, o comprovante de matrícula, sob pena de cancelamento da concessão. Comprovante deverá ser lançado por meio de sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 2º O não cumprimento das exigências implicará no indeferimento do pedido e na obrigação de reposição total da carga horária usufruída.

§ 3º O(A) servidor(a) deverá aguardar em exercício a concessão do afastamento, configurando-se como falta injustificada qualquer ausência, antes da expedição do respectivo ato concessório.

**Art. 13** Será firmado “Termo de Compromisso de Afastamento para Estudos”, entre o servidor e a Prefeitura do Município de Londrina, conforme processo disponibilizado pela Administração Municipal estabelecendo as obrigações, direitos recíprocos e as medidas administrativas e judiciais cabíveis na eventualidade de seu descumprimento.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Decreto e/ou no “Termo de Compromisso de Afastamento para Estudos” o fato será encaminhado à Corregedoria Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 14** O prazo máximo do afastamento, somadas as prorrogações, não poderá ultrapassar dois anos para curso de mestrado e doutorado, contados em dias úteis.

§ 1º Configura-se prorrogação, todo pedido de afastamento com vista a prolongar o período de concessão da licença concedida anteriormente;

§ 2º A prorrogação do período de afastamento deverá ser requerida antes do término do prazo da licença concedida, caso contrário, representará uma nova concessão, ou seja, outro afastamento sem relação de continuidade com o anterior, sendo, neste caso, impedido de solicitar novo afastamento antes do cumprimento do termo previsto no inciso IV do art. 13.

**Art. 15** O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser lançado em processo, instruído da proposta de estudo, do comprovante de matrícula e da manifestação expressa da autoridade administrativa, referentes ao novo período aquisitivo.

**Art. 16** Poderá ser concedido novo afastamento ao(a) servidor(a), na forma prevista neste Decreto, desde que tenha cumprido os critérios do afastamento expirado e haver permanecido em efetivo exercício por igual período de tempo que se manteve afastado.

**Art. 17** O(A) servidor(a) em afastamento para estudo, aprimoramento, especialização ou demais cursos deverá apresentar a cada semestre letivo ou a cada período de afastamento, caso este seja inferior a seis (6) meses, “Relatório Circunstanciado de Atividades” até que conclua o curso e obtenha o respectivo título. Relatório deverá ser incluso em processo disponibilizado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) deverá retornar as funções de seu cargo, exercidas na sua unidade de lotação, no primeiro dia útil após o término do período de afastamento.

**Art. 18** Não será concedida licença para o trato de assuntos particulares ou exoneração ao(a) servidor(a) que, após afastado para estudos, não esteve em efetivo exercício por período correspondente ao do afastamento após a finalização do mesmo nos termos do contido nos artigos 83, da Lei Municipal n.º 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina.

**Art. 19** O(A) servidor(a) que obtiver autorização de afastamento prevista na forma deste Decreto, ficará obrigado a apresentar em até 6 (seis) meses contados da data em que reassumir suas funções, cópia e original do comprovante de conclusão do curso (declaração do título obtido, diploma e/ou certificado) a que foi autorizado, por meio de sistema informatizado de processo disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º A não conclusão do curso até o término do afastamento solicitado, obriga o(a) servidor(a) a apresentar, em documento oficial da instituição de ensino, o novo prazo concedido pela mesma para conclusão do referido curso e ficará obrigado a concluí-lo dentro desse prazo estabelecido.

§ 2º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o prazo para a apresentação do título e/ou do comprovante de conclusão do curso será de 6 (seis) meses após o prazo estabelecido pela instituição de ensino para a obtenção deste.

**Art. 20** Caso o(a) servidor(a) não obtenha o título ou grau que justificou o afastamento, deverá ressarcir ao município o valor da remuneração e das despesas havidas pelo erário durante o período de afastamento acrescido de juros e correção monetária, na forma prevista no inciso I, artigo 148, da Lei nº 4.928/1992.

Parágrafo Único. Na ocorrência de não obtenção de título ou grau que justificou o afastamento, por comprovação de força maior ou de caso fortuito, o(a) servidor(a) estará isento do ressarcimento ao município do valor da remuneração e das despesas havidas pelo erário durante o período de afastamento, calculados pela gerência de pagamentos funcionais. A justificativa deverá ser apresentada ao órgão competente pela autorização, por meio de processo, que deverá analisá-lo e encaminhá-lo ao (à) secretário (a) da pasta que emitirá parecer e encaminhará para expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** O (A) servidor(a) afastado(a) para programa de pós-graduação poderá obter bolsa de estudos ou auxílio-financeiro de quaisquer outras fontes ou instituições para frequentar o programa.

**Art. 22** Ao(À) servidor(a) matriculado em pós-graduação será concedido afastamento total ou parcial da jornada diária de trabalho para frequência de aulas e/ou para o cumprimento de atividades regulares do curso, desde que a participação nas mesmas não possa ocorrer, simultaneamente, ao cumprimento da carga horária diária de trabalho.

**Art. 23** O afastamento deverá ser registrado e justificado no Ponto Eletrônico, via intranet, com base no que dispõe o artigo 83 da Lei 4.928/92 e, apontando na Justificativa do Dia, no espaço reservado para o motivo, o item “Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Pós-Graduação (Art. 83 III)”, e no espaço reservado para justificativa, o número do processo que autorizou o afastamento.

**Art. 24** Não será autorizado o afastamento ao servidor quando o curso/programa de pós-graduação não possuir relação com seu cargo/função.

**Art. 25** Não será concedido afastamento para estudo ao servidor que se apresentar matriculado como aluno especial em programas de pós-graduação.

**Art. 26** Para cursar pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, será deferido o pedido de afastamento relativo a jornada integral de trabalho após análise criteriosa da totalidade da carga horária semanal a ser cumprida no curso, os dias de aulas ao longo da semana e a necessidade de deslocamento, nos casos em que a instituição de ensino se localizar em outra cidade, estado ou país. Tal análise será realizada pelo órgão responsável por gerir os processos de afastamentos para estudos e de turno especial de trabalho. Haverá a liberação parcial do servidor se for observada a possibilidade de cumprimento de parte da jornada diária de trabalho em consonância com a realização do curso.

§ 1º Nos casos de solicitação de afastamento para cursos lato sensu e stricto sensu em instituição no exterior, a decisão será do Chefe do Executivo Municipal, após parecer favorável do(a) secretário(a) da pasta ou da superintendência/presidência na qual o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

**Art. 27** As produções científicas publicadas pelo servidor no desenvolvimento e conclusão dos estudos deverão ser publicadas na Biblioteca Virtual, atendendo aos critérios de normatização estabelecidas neste Decreto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, deverão observar as determinações constantes neste Decreto.

**Art. 29** As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ressalvadas as de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, quando assim a lei expressamente prevê.

**Art. 30** O pedido de afastamento para qualquer evento de estudos de que trata este Decreto, constará de análise da situação funcional do(a) servidor(a).

**Art. 31** O prazo para análise e decisão do pedido será de até trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos do contido nos artigos 72 e 73 da Lei 4.928/92.

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.620, de 29 de Dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Londrina, 06 de novembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 1499 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Aposentadoria de João Ananias da Cunha

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-133990/JOAO ANANIAS DA CUNHA
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/SERVIÇO D3
- III) Tabela/Ref./ Nível: 4/I/9
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 2.645,22 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1499/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO/2017**

NOME: JOAO ANANIAS DA CUNHA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	100%	2.010,23
002	Adicional Por Tempo De Serviço	23%	494,63
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			2.645,22

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1506 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA:Aposentadoria de Helga Trevizan

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-109053/HELGA TREVIZAN
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 22/II/41
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 3.546,23 - Base de cálculo DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1506/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: HELGA TREVIZAN

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	22/II/41	2.742,75
002	Adicional Por Tempo De Serviço	23%	663,12
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			3.546,23

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1508 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Aposentadoria de Nair Maria de Avelar Silva

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-113450/NAIR MARIA DE AVELAR SILVA
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 22/II/29
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Idade (Art. 40, III, b,CF/88)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 1833,57- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº1508 /2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: NAIR MARIA DE AVELAR SILVA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
311	Proventos Proporcionais	74,38	1.833,57
TOTAL BRUTO MENSAL			1.833,57

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1509 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA:Aposentadoria de Lucas Gonçalves

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-332160/LUCAS GONCALVES DE SOUZA
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA DE 5ª A 8ª SÉRIES
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/V/92
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 6.987,50 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº1509 /2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: LUCAS GONCALVES DE SOUZA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/V/92	4.595,83
002	Adicional Por Tempo De Serviço	39,666%	1.878,66
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			6.987,50

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1510 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Aposentadoria de José de Almeida

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101966/JOSE DE ALMEIDA
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/ASSIST. EM PROJ. E SERVIÇOS DE PLANEJ. E GESTÃO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 7/I/37
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5.357,38 - Base de cálculo DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº1510 /2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: JOSE DE ALMEIDA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	7/I/37	3.641,34
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,67%	1.575,68
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			5.357,38

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1511 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA:Aposentadoria de Vanilde Bergi Berto

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-102822/VANILDE BERGI BERTO
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 22/II/56
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 4.468,13 - Base de cálculo DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1511/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: VANILDE BERGI BERTO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	22/II/56	3.013,63

002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,67%	1.314,14
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			4.468,13

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

#### DECRETO Nº 1535 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: APOSENTADORIA DE SIMONE PASSOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-318086/SIMONE PASSOS
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/MA/59
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 3.063,60 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

#### DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018

NOME: SIMONE PASSOS

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/MA/59	1.745,83
002	Adicional Por Tempo De Serviço	42,666%	804,76
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			3.063,60

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

#### DECRETO Nº 1538 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: APOSENTADORIA DE SANDRA REGINA CALDEIRA MELO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-105147/SANDRA REGINA CALDEIRA MELO
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA/SERVIÇO DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 9/IV/56
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 11.659,33 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

#### DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018

NOME: SANDRA REGINA CALDEIRA MELO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	9/IV/56	5.272,20
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	2.255,20
050	Complementação Salarial		140,36
103	Fg - Incorp- Lei 7299/97		202,78
304	A.R.T - ART. 21 DA LEI 9337/04-70%		3.788,79
TOTAL BRUTO MENSAL			11.659,33

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)



**DECRETO Nº 1561 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Aposentadoria de Antonio Rodrigues Machado

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-332550/ANTONIO RODRIGUES MACHADO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/III/92
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5.589,96 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1561/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: ANTONIO RODRIGUES MACHADO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/III/92	3.595,20
002	Adicional Por Tempo De Serviço	39,666%	1.481,75
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			5.589,96

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1568 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Aposentadoria de Maria Aparecida Coelho Maricato

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-320455/MARIA APARECIDA COELHO MARICATO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/61
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5.287,67 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 1568/2017**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: MARIA APARECIDA COELHO MARICATO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/IV/61	3.329,08
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	1.445,58
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			5.287,67

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 1569 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA:Aposentadoria de Elza Silva de Oliveira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-130303/ELZA SILVA DE OLIVEIRA
- II) Cargo/Função: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO/SERVIÇO C - TRANSITÓRIO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 2/I/55
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 2.520,05 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: ELZA SILVA DE OLIVEIRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	2/I/55	1.663,98
002	Adicional Por Tempo De Serviço	39,666%	715,71
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			2.520,05

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 21 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA SONIA MARIA FERREIRA VIEIRA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-102962/SONIA MARIA FERREIRA VIEIRA
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA/SERVIÇO DE BIOMEDICINA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 9/III/66
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 10.859,59 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 21/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: SONIA MARIA FERREIRA VIEIRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	9/III/66	4.990,17
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	2.137,69
050	Complementação Salarial		140,36
304	A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70%		3.591,37
TOTAL BRUTO MENSAL			10.859,59

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 22 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-332526/MARIA HELENA DA CONCEICÃO SILVA
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/90
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 - Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 6.147,14 - Base de cálculo MÊS: OUTUBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 22/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: MARIA HELENA DA CONCEICAO SILVA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	100%	3.994,14
002	Adicional Por Tempo De Serviço	39,67%	1.639,99
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			6.147,14

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 24 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA ROSA DONATO GRASSI

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a) 60-108111/ROSA MARIA DONATO GRASSI
- II) Cargo/Função TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível 22/II/44
- IV) Tipo de aposentadoria Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 4.128,88 - Base de cálculo MÊS:DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 24/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: ROSA MARIA DONATO GRASSI

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	22/II/44	2.794,88
002	Adicional Por Tempo De Serviço	40,666%	1.193,64
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			4.128,88

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 25 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA LUIZA DE FATIMA CAZZARO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-319910/LUIZA DE FATIMA CAZZARO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/79
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5.852,16 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 25/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: LUIZA DE FATIMA CAZZARO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/IV/79	3.727,55
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	1.611,60
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			5.852,16

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekio Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 27 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Aposentadoria de CLEIDE TESCARO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-138657/CLEIDE TESCARO
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 6/III/55
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5.145,42 - Base de cálculo MÊS:DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: CLEIDE TESCARO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	6/III/55	3.517,54
002	Adicional Por Tempo De Serviço	40,666%	1.487,52
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			5.145,42

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekio Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 28 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA DE SILVIA MARA TEIXEIRA CRIPPA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101338/SILVIA MARA TEIXEIRA CRIPPA  
 II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA/SERVIÇO DE ENFERMAGEM  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 9/IV/71  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)  
 V) Data do início do benefício: 1/1/2018  
 VI) Proventos: R\$ 12.786,05 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: SILVIA MARA TEIXEIRA CRIPPA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	9/IV/71	5.793,03
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	2.472,21
050	Complementação Salarial		140,36
103	Fg - Incorp- Lei 7299/97		227,08
304	A.R.T.- ART. 21 da Lei 9337/04-70%		4.153,37
TOTAL BRUTO MENSAL			12.786,05

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 29 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Aposentadoria de Maria Emilia Bianor Alencar

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-320072/MARIA EMILIA BIANOR ALENCAR  
 II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/72  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003  
 V) Data do início do benefício: 1/1/2018  
 VI) Proventos: R\$ 5.625,02 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: MARIA EMILIA BIANOR ALENCAR

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/IV/72	3.567,21
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	1.544,80
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			5.625,02

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 30 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA DE EDUARDO LUIZ STULZER

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-331554/EDUARDO LUIZ STULZER  
 II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
 III) Tabela/Ref./ Nível: 11/IV/99  
 IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)

V) Data do início do benefício: 1/1/2018

VI) Proventos: R\$ 7.209,58 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: EDUARDO LUIZ STULZER

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/V/99	4.754,84
002	Adicional Por Tempo De Serviço	39,666%	1.941,73
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			7.209,58

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 32 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA ANTONIO CARLOS DUTRA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-125750/ANTONIO CARLOS DUTRA
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/ASSIST. EM ELABORACAO E COORDENACAO DE LICITACOES
- III) Tabela/Ref./ Nível 7/III/69
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 7.885,21 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 32/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: ANTONIO CARLOS DUTRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	7/III/69	5.386,68
002	Adicional Por Tempo De Serviço	42,67%	2.358,17
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			7.885,21

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 33 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA JOSE DONIZETTI BUGANZA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a) 19-126713/JOSE DONIZETTI BUGANZA
- II) Cargo/Função GESTOR CULTURAL/SERVIÇO DE PROGRAMACAO CULTURAL
- III) Tabela/Ref./ Nível 9/I/91
- IV) Tipo de aposentadoria Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 11.165,80 - Base de cálculo MÊS: OUTUBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 33/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: JOSE DONIZETTI BUGANZA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	100%	4.613,16
002	Adicional Por Tempo De Serviço	42,67%	2.028,14
012	FG Incorporada		1.056,68
050	Complementação Salarial		140,36
304	A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70%		3.327,46
TOTAL BRUTO MENSAL			11.165,80

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 34 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA MARTA DA SILVA BEVILACQUA DIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-328960/MARTA DA SILVA BEVILACQUA DIAS
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/II/50
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 4.023,14 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 34/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: MARTA DA SILVA BEVILACQUA DIAS

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR(R\$)
001	Salário Básico Estatutário	11/II/50	2.454,79
002	Adicional Por Tempo De Serviço	40,666%	1.055,34
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			4.023,14

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 35 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 8.984/2002, a Lei nº 12.638/2017 e o § 4º do art. 22 da Lei 8.666/93 no âmbito da Cultura, estabelecendo os procedimentos para a concessão de apoio e incentivo para projetos e programas culturais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 10.003, de 14 de julho de 2006, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

Considerando a Lei Municipal nº 11.535, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Londrina e do Plano Municipal de Cultura; as Leis que criam o Plano Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 19.135/2017), o Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010) e outras que as sucederem;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº 1.210/2017, que a regulamenta;

Considerando a Lei Municipal nº 12.638, de 19 de dezembro de 2017, que cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta a Lei nº 8.984/2002, alterada pela Lei 10.003/2006, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura; a Lei nº 12.638/2017, que criou o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa, exclusivamente na área Cultural; e o §4º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 que instituiu a modalidade Concurso para a concessão de prêmio no âmbito da Cultura, conforme prevê o art. 52 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura deve atender os objetivos do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal 11.535/2012), do Plano Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 19.135/2017), do Plano Nacional de Cultura (Lei Federal nº 12.343/2010) e outras que as sucederem.

## **Capítulo II Das Definições Operacionais**

**Art. 2º** Para os fins de aplicação do presente decreto, consideram-se:

- I. proponente:* pessoa física (inclusive representante de coletivo cultural) ou pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliadas no Município de Londrina;
- II. patrocínio:* incentivo do poder público municipal através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
- III – áreas culturais:* Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, InfraEstrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV. Projetos Culturais Independentes – PCI:* projetos elaborados por produtores culturais, com base em sua iniciativa livre e independente, que podem ser apresentados nas modalidades de Bolsa (pessoa física), Parceria (Pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos) e concessão de Prêmio (pessoa física e/ou Pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos);
- V. Programas e Projetos Estratégicos – PPE:* programas e projetos que visem atender as diretrizes da política municipal da cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade, com a concessão de Prêmio (pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos) e formalização de Parceria (pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos);
- VI. Parceria:* modalidade de incentivo estabelecida pela Lei 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- VII. Prêmio:* na modalidade Concurso, é uma forma de incentivo ou apoio que reconhece projetos culturais realizados por pessoa física e/ou jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos que, pela sua qualidade, história e/ou valor cultural, sejam relevantes para a cultura de Londrina;
- VIII. Bolsa de Estudo e Pesquisa:* modalidade de incentivo, formalizada por meio de termo de compromisso cultural, que incentiva projetos elaborados por produtores culturais, exclusivamente pessoa física, com base em sua iniciativa livre e independente, por meio da concessão de bolsas de estudo e pesquisa que resultem no desenvolvimento de conteúdos, qualificação do artista e circulação de processos culturais;
- IX. CAPPE - Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos;*
- X. CAPC - Comissão de Análise de Projetos Culturais;*
- XI. Termo de colaboração:* instrumento estabelecido pela Lei 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- XII. Termo de fomento:* instrumento estabelecido pela Lei 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- XIII. Comissão de monitoramento e avaliação:* estabelecida pela Lei 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2017;
- XIV. Termo de Compromisso Cultural:* instrumento por meio do qual é formalizada a concessão de bolsa de estudo e pesquisa para pessoa física para o desenvolvimento de projetos culturais;
- XV. Edital de Seleção de Projetos:* instrumento destinado a selecionar bolsistas ou projetos culturais a ser premiados em processos regularmente convocados.

Parágrafo Único. No âmbito da Parceria, aplicam-se as demais definições previstas no Decreto Municipal nº 1.210/2017.

## **CAPÍTULO III DAS FONTES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEPROC:

- I. dotação orçamentária do Município;
- II. doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III. transferência da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV. devolução de saldos não utilizados pelos projetos aprovados;
- V. recursos oriundos das sanções previstas na legislação e regulamentação do PROMIC; e
- VI. demais fontes que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único – Do montante de que trata o inciso I do caput deste artigo serão destinados 40% aos Projetos Culturais Independentes - PCI e 60% aos Programas e Projetos Estratégicos – PPE.

**Art. 4º** O repasse dos recursos do orçamento do Município ao FEPROC será realizado de acordo com a autorização para liberação de empenhos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Fica autorizada a criação, pelo poder público municipal, de uma conta vinculada, onde serão depositados os recursos do FEPROC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura prestará contas, anualmente, ao Prefeito Municipal quanto à gestão dos recursos do FEPROC.

**Art. 5º** Os proponentes de projetos na modalidade parceria, que receberão recursos do FEPROC, deverão indicar conta corrente e conta poupança bancárias em seu nome, em instituição financeira definida pela Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente para o recebimento e administração dos mesmos.



Parágrafo Único: No caso da modalidade de Bolsa de Estudo e Pesquisa e do Prêmio, os proponentes deverão indicar somente a conta corrente bancária em seu nome, em instituição financeira definida pela Secretaria Municipal de Cultura, para o recebimento dos mesmos.

**Art. 6º** O saldo de recursos destinados a projetos e não utilizado, será devolvido ao FEPROC por meio de instrumento a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único:** Os recursos oriundos de multas ou sanções, aplicadas aos proponentes de projetos culturais subsidiados com recursos do FEPROC, serão recolhidos ao mesmo por meio de instrumento a ser definido pela Administração Municipal.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura abrirá, anualmente, seleção de Projetos Culturais Independentes e Projetos Estratégicos.

**Art. 8º.** A seleção de projetos culturais deverá ser precedida de Chamamento Público, previsto na seção VI do Decreto Municipal nº 1.210/2017, e/ou Edital de Seleção de Projetos que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

Parágrafo Único: No caso do Chamamento Público, aplica-se ainda o que prevê o art. 15 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.

**Art. 9º.** O Chamamento Público e/ou Edital de Seleção de Projetos deverá conter o objeto, as normas gerais de análise dos projetos, o montante disponível de recursos, os valores para os projetos, quem poderá se beneficiar do PROMIC, a documentação exigida dos proponentes e outras que se fizerem necessárias para a análise dos projetos, além das demais instruções que regulamentarão o processo de análise e seleção.

**Art. 10.** O Chamamento Público e/ou Edital de Seleção de Projetos deverá ser amplamente divulgado no Jornal Oficial e no sítio oficial do Município, com prazo mínimo de trinta dias para inscrições.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá disponibilizar sistema que permita realizar inscrições em chamamentos públicos e editais de seleção de projetos, avaliações, monitoramentos, prestações de contas ou outras ações, servindo inclusive como meio de interlocução com o proponente.

**Art. 12.** As propostas serão selecionadas pelas Comissões de Seleção (CAPPE ou CAPC), sendo de competência da Secretaria Municipal de Cultura a homologação e divulgação do resultado, com a publicação de edital no Jornal Oficial e no sítio oficial do Município.

**Art. 13.** Na formalização de parcerias, conforme prevê o art. 20 do Decreto Municipal nº 1.210/2017, ou na concessão de bolsas de estudo e pesquisa e prêmios poderá ser considerado inexigível a realização do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

§1º. Nos casos considerados inexigíveis, a Secretaria Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura, poderá encaminhar, diretamente para análise da CAPPE, os projetos que, por sua tradição, relevância cultural ou qualidade específica, possam ser dispensados de seleção.

§2º. Deverá ser justificada a ausência do chamamento público ou do edital de seleção de projetos pelo administrador público, a qual deverá ser publicada antes da celebração do ajuste com a administração pública no Jornal Oficial e na página da Secretaria no sítio oficial do Município.

#### **CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS**

**Art. 14.** Para assinatura do instrumento de formalização do incentivo, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelo edital específico, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a verificação dos documentos e sua aprovação.

Parágrafo Único. No caso de parceria, aplica-se o disposto no art. 31 e seguintes do Decreto Municipal nº 1210/2017.

#### **DOS REGISTROS CADASTRAIS**

**Art. 15.** As entidades enquadradas como Organizações da Sociedade Civil, que sejam pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos; ou pessoas físicas que participem frequentemente de chamamentos públicos ou de editais de seleção na área cultural; poderão manter prévio registro cadastral junto à Secretaria Municipal de Cultura para efeito de formalização de termos de fomento, colaboração ou compromisso cultural, na forma como dispuser o edital específico para esse fim.

§ 1º Não é necessário estar cadastrado para participar dos chamamentos públicos ou editais de seleção, ou para firmar qualquer tipo de parceria, incentivo ou apoio junto a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Estando previamente cadastrado e com os dados e certidões atualizados, será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura um Certificado de Registro Cadastral em favor do proponente, o qual dispensará sua participação na fase de encaminhamento de documentação, acaso venha a ter seu projeto cultural selecionado e convocado para formalizar termo de fomento, colaboração ou de compromisso cultural, seguindo direto para a fase de validação dos documentos e formalização do termo.

§ 3º O Cadastro do proponente deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, podendo a Secretaria Municipal de Cultura proceder, anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos cadastros existentes e para o ingresso de novos interessados.

**Art. 16.** Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências deste Decreto, do Decreto Municipal nº 1.210/2017, no que couber, e do edital de cadastramento.

**Art. 17.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Decreto, do Decreto Municipal nº 1.210/2017, no que couber, e do edital de cadastramento.

**Art. 18** A responsabilidade de manter atualizado o cadastro é da entidade ou da pessoa física cadastrada, devendo manter a regularidade fiscal para que as certidões possam ser atualizadas quando vencerem.

**Art. 19** Verificando qualquer desatualização do cadastro ou impossibilidade de emissão das certidões vencidas, a Secretaria Municipal de Cultura comunicará o cadastrado e, para todos os efeitos, o cadastro prévio será desconsiderado até a sua nova validação.

Parágrafo Único. Neste caso, se o cadastrado for selecionado para formalizar o termo por meio de Chamamento Público ou por meio de Edital de Seleção de Projetos deverá seguir o prazo estabelecido no edital para entrega dos documentos ou regularizar a situação do cadastro no mesmo prazo.

## **CAPÍTULO VI DO RITO, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.**

**Art. 20.** Os Projetos Culturais Independentes (PCI) e os Programas e Projetos Estratégicos (PPE), em todas as suas modalidades, serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- I. aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo benefício;
- II. retorno de interesse público;
- III. clareza e coerência nos objetivos;
- IV. criatividade;
- V. importância para o Município;
- VI. descentralização cultural;
- VII. universalização e democratização do acesso a bens culturais;
- VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX. enriquecimento de referências estéticas;
- X. valorização da memória histórica da cidade;
- XI. princípio da equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- XII. princípio da não-concentração por proponente; e
- XIII. capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo.

Parágrafo Único: os incisos XI e XII poderão ser utilizados como critérios de equalização para a seleção final de projetos.

**Art. 21.** São documentos oficiais indispensáveis para referenciar a análise dos Projetos Culturais Independentes (PCI) e os Programas e Projetos Estratégicos (PPE):

- I. Lei Municipal nº 11.535/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Incentivo à Cultura e do Plano Municipal de Cultura;
- II. Lei Municipal nº 8.984/2002 e o presente decreto, que trata das diretrizes para o funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- III. Lei Municipal nº 12.638/2017, que cria o instrumento Bolsa de Estudo e Pesquisa a pessoas físicas para o desenvolvimento de projetos ambientais, tecnológicos, culturais e de inovação;
- IV. Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 1.210/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias;
- V. O Chamamento Público ou o Edital de Seleção de Projetos, que contém as regras para apresentação de projetos e seus anexos, quando houver;
- VI. Outros que vierem a suceder ou disciplinar o processo de análise dos Projetos Culturais Independentes (PCI) e os Programas e Projetos Estratégicos (PPE).

**Art. 22.** A seleção dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC e pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, ambas instituídas pela lei 8.984/2002.

Parágrafo Único. As regras de composição da CAPPE e CAPC, quando a seleção de projetos tiver como objetivo a formalização de parcerias, deverão considerar ainda o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 1.210/2017, em especial quanto ao impedimento para membros que tenham apresentado algum vínculo com entidades participantes do chamamento público no prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 23.** Os Projetos Culturais Independentes - PCI, em todas as suas modalidades, serão avaliados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por (7) sete membros titulares e três membros suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

- I. 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural; e
- II. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;

§ 1º A CAPC será responsável pela elaboração e revisão do seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPC, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da CAPC são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 24.** Os Programas e Projetos Estratégicos - PPE, em todas as suas modalidades, serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, composta por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura; e
- II. 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A CAPPE será responsável pela elaboração e revisão do seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura disponibilizar informações e assessoramento técnico aos trabalhos da CAPPE, no tocante às questões afetas ao processo seletivo e à política cultural do Município.

§ 3º Os membros da CAPPE são responsáveis pelas decisões emitidas durante o processo de análise de projetos, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 25.** Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ter seus objetivos definidos em conformidade com as diretrizes culturais do município, bem como ter claras suas finalidades e os critérios para acolhimento ou seleção de projetos necessários a sua conformação.

**Art. 26.** Será obrigatória a emissão de parecer técnico individual dos projetos selecionados.

## **CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DE INCENTIVO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Art. 27.** Os proponentes de projetos culturais selecionados para receber recursos do incentivo municipal à cultura fornecerão subsídios para a elaboração e implantação de políticas públicas de cultura, podendo ser através da coleta, sistematização e análise de informações obtidas nas ações culturais incentivadas.

### **BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA:**

**Art. 28.** No âmbito cultural, a aplicação da Lei Municipal nº 12.638/2017 reger-se-á sob os seguintes fundamentos:

**Art. 29.** O incentivo à formação artística e cultural, a pessoas físicas, será realizado por meio da concessão de bolsa de estudo e pesquisa que resulte no desenvolvimento de conteúdos, qualificação do artista e circulação de processos culturais;

Parágrafo Único – A seleção dos projetos para incentivo, mediante modalidade bolsa de estudo e pesquisa, será realizada através de edital e os recursos serão repassados ao bolsista após a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

**Art. 30.** Os recursos disponibilizados pelo PROMIC por meio de Bolsa de Estudo e Pesquisa serão utilizados pelo bolsista para custear o desenvolvimento do projeto selecionado, conforme previsto no plano de trabalho.

Parágrafo Único - Ficam sob a responsabilidade do bolsista todos os custos e encargos para execução do projeto proposto.

**Art. 31.** Os projetos culturais incentivados por meio de Bolsa de Estudo e Pesquisa, por sua própria natureza, ampliam o acesso à cultura e formam novos criadores culturais ou novos públicos e, portanto, podem ser dispensados de apresentar a contrapartida cultural, quando assim prever o edital.

Parágrafo Único. Para que se faça o acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link [www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br](http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br) e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 32.** Os proponentes contemplados em editais para Bolsa de Estudo e Pesquisa devem apresentar prestação de contas simplificada, por meio de relatórios periódicos e finais para o acompanhamento e a averiguação do cumprimento das propostas.

§1º Os relatórios deverão ser elaborados em conformidade com os modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Os relatórios de acompanhamento devem conter as atividades realizadas no período e os resultados obtidos e serão apresentados de acordo com a periodicidade acordada no Termo de Compromisso Cultural.

§3º O relatório final deve conter os resultados finais obtidos e a avaliação quanto ao alcance das metas propostas e será apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

§4º Os relatórios deverão ser acompanhados de registros e documentos que demonstrem a realização das atividades.

**Art. 33.** Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no projeto.

Parágrafo Único. Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo da execução e da utilização de recursos.

**Art. 34.** Os relatórios periódicos e final, apresentados pelos bolsistas serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

### **DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um servidor responsável pelo acompanhamento de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados. Este servidor terá as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso Cultural.
- II. visitas “in loco”, quando for o caso;
- III. Realizar reuniões para acompanhamento das ações;
- IV. Emitir Relatório Técnico de Acompanhamento do projeto com parecer quanto à regularidade da execução.

§1º. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento serão avaliados pela CAPC que dará parecer final sobre sua aprovação.

§ 2º. O Relatório Técnico de Acompanhamento deverá ser encaminhado à CAPC no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data final de execução do projeto.

**Art. 36.** Constatada irregularidade ou omissão no relatório final do projeto, será concedido prazo de 15 dias, ao proponente, para contraditório.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para contraditório, sem sua devida apresentação, a autoridade administrativa competente poderá aplicar as penalidades dispostas no art. 68 e seguintes deste Decreto, conforme o tipo de descumprimento.

**Art. 37.** O proponente do projeto cultural, após processo de contraditório e de ampla defesa, que tiver seu relatório final rejeitado, total ou parcialmente, estará sujeito às sanções previstas na legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 38.** Os relatórios finais serão avaliados:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto proposto no projeto;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- IV. omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;
- V. descumprimento injustificado do objeto no projeto.

§ 1º. Quando o relatório final for avaliado como irregular, e após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e que mantenha o objeto descrito no termo de compromisso cultural, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§2º. O proponente do projeto cultural que tiver seu relatório final considerado irregular e que não tiver adotado as providências descritas do artigo anterior, não poderá apresentar novos projetos ao incentivo municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **PRÊMIO – MODALIDADE CONCURSO:**

**Art. 39.** A modalidade Concurso, prevista na Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a concessão de Prêmio para trabalho técnico ou artístico relevante de criadores, autores, artistas, técnicos, grupos ou iniciativas, projetos e processos.

§1º. No campo da Cultura, o Prêmio visa reconhecer projetos realizados por pessoa física e/ou jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos que, pela sua qualidade, história e/ou valor cultural, sejam relevantes para a cultura de Londrina;

§2º. A seleção dos projetos para concessão de prêmio será realizada através de edital, com prazo de publicação mínimo de 45 (quarenta e cinco dias), e a entrega dos prêmios será feita após a homologação do resultado da seleção.

§3º o pagamento do prêmio dar-se-á ao(s) trabalho(s) selecionado(s) na forma como dispor o respectivo edital.

§4º Em decorrência das especificidades da concessão de Prêmio, fica o proponente isento de apresentar prestação de contas financeira dos recursos repassados pelo incentivo municipal.

#### **MODALIDADE PARCERIA:**

**Art. 40.** Na Modalidade Parceria deverão ser aplicadas as normas dispostas no Decreto Municipal nº 1.210/2017, considerando-se ainda as especificidades dispostas nos artigos subsequentes.

**Art. 41.** Os proponentes de projetos aprovados, na modalidade parceria, deverão prestar contas dos recursos destinados pelo Município, dentro das regras de gestão de recursos públicos.

Parágrafo Único. Para que se faça o acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link [www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br](http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br) e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 42.** Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no formulário do plano de trabalho.

§ 1º. Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo da execução e da utilização de recursos;

§ 2º. Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração da parceria ou depois do término do prazo de execução, não sendo permitido o reembolso de qualquer tipo de despesa.

#### **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA PARCERIA**

**Art. 43.** Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

§ 1º Para remanejamento de até 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica, não é necessária a prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que não descaracterize o objeto.

§ 2º Para o simples remanejamento de valores, sem alteração do valor global da parceria, fica dispensada a realização de termo aditivo, podendo ser formalizado através de termo de apostilamento do Plano de Aplicação atualizado.

§ 3º A justificativa para o remanejamento, previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada para ciência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para ajustes no sistema de monitoramento e avaliação, até a data final de execução do projeto.

§ 4º Para o remanejamento superior a 20% (vinte por cento) do valor da rubrica e/ou inclusão de rubricas, deverá haver prévia autorização, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 44.** É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo Único. Mediante solicitação fundamentada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

**Art. 45.** As despesas deverão ser pagas somente após a prestação do serviço.

§ 1º Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% do valor do serviço.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato escrito entre a pessoa jurídica, que prestará o serviço, e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

§ 3º O procedimento previsto no item anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

**Art. 46.** Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimentos de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 1º As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria.

§ 2º Os recursos oriundos de rendimentos poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 47.** Para contratação de serviços e ou aquisição materiais ou gêneros em que haja mais de um fornecedor, deverá ser lançado no Sistema Integrado de Transferência (SIT), ferramenta eletrônica disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou o que o substituir, e comprovado na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos.

§ 1º Para contratação de serviços, que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares, para contratação de profissional de qualquer setor cultural, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que justificado por escrito a singularidade do profissional.

§ 2º Para contratação de serviços ou aquisição de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo, mas deverá ser comprovado.

§ 3º O proponente deverá anexar, na prestação de contas e no Sistema SIT relatório que comprove o previsto no §1º e §2º deste artigo.

**Art. 48.** O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA**

**Art. 49.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além de normas de elaboração constantes do chamamento público, do instrumento de parceria, do plano de trabalho e da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.210/2017 que a regulamenta.

**Art. 50** Nas parcerias, cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

**Art. 51.** As prestações de contas serão efetuadas de acordo com os formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizados no site do Município, dentro das regras de gestão de recursos públicos ou através de plataforma eletrônica, quando disponibilizada.

**Art. 52.** O prazo para prestação de contas é de até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar a prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência da Parceria.

§ 2º Mediante solicitação com justificativa, formalizada impreterivelmente antes do término do prazo da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá prorrogar o prazo previsto no caput deste artigo em no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º Se a duração da parceria exceder um ano, a pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 4º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

**Art. 53.** A prestação de contas apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Art. 54.** A análise da prestação de contas dar-se-á mediante os documentos apresentados, considerando o plano de trabalho e os seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Parágrafo Único: serão considerados ainda em sua análise os relatórios de visita técnica *in loco* e de monitoramento e avaliação, quando houver, emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 55.** As Comissões de Análise – CAPPE e CAPC, referidas no Art. 22 deste Decreto, exercerão cumulativamente as funções de Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Culturais, devendo homologar o Relatório Técnico de Monitoramento emitido pelo gestor da parceria e o Parecer Técnico Conclusivo, observando-se, no mais, o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.

#### **DO GESTOR DA PARCERIA**

**Art. 56.** Ao Gestor das Parcerias Culturais aplicam-se as normas gerais definidas pela Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1.210/2017, além das seguintes atribuições específicas:

- I. Realizar visitas *in loco*, a fim de fiscalizar a execução da parceria, sempre que necessário;
- II. Realizar as reuniões bimestrais (ou outro período a ser descrito no termo de fomento) para acompanhamento das ações, recebendo e analisando o Relatório de Execução do objeto;
- III. Emitir orientações e pareceres quanto à execução das metas conveniadas;
- IV. Emitir, bimestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação previsto no art. 51 do Decreto Municipal nº 1.210/2017.

**Art. 57.** O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria-Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa aprovadas pela comissão e Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Art. 58.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. Após este prazo a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará prestação de contas final à Controladoria-Geral do Município de Londrina, com Parecer Técnico Conclusivo a respeito da realização do projeto.

**Art. 59.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente poderá aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 60.** O proponente do projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria-Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 61.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- IV. omissão no dever de prestar contas;
- V. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- VI. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- VII. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 62.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Art. 63.** Nas interlocuções com a Secretaria Municipal de Cultura, caso o proponente se faça representar pelo coordenador ou outra pessoa que desempenhe função decisiva no projeto deverá apresentar procuração (pública ou particular) com estes poderes.

## **CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS**

**Art. 64.** Tanto nas modalidades de Parceria, Bolsa de Estudo e Pesquisa e Prêmio, no que couber, os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Londrina e da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 65.** Para efeitos de inserção de marcas em materiais de divulgação, entende-se por:

- I. patrocínio:
  - a. o incentivo do poder público municipal através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
  - b. o investimento de recursos próprios por entes privados de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado pelo Poder Público para o projeto;
- II. apoio: prestação gratuita de serviços ou destinação de material sem custos para o projeto cultural.
- III. realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa física ou jurídica.

**Art. 66.** Todos os projetos culturais, incentivados com recursos do Município, deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

§ 1º. Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo PROMIC deverão divulgá-lo com destaque, em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio.

§ 2º. O patrocínio deverá ser divulgado através da veiculação da logomarca nos materiais promocionais do projeto.

§ 3º. O patrocínio do Município deve ter maior destaque em relação aos demais, à exceção das ocasiões em que não for patrocinador majoritário, fato que deve ser devidamente comprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 67.** A aplicação das logomarcas deverá ser feita de acordo com o Manual de Aplicação de Logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES E VEDAÇÕES**

**Art. 68.** Tanto nas modalidades de Parceria, Bolsa de Estudo e Pesquisa e Prêmio, no que couber, o proponente que se utilizar de recursos oriundos do PROMIC, em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, com as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito à:

- I - advertência;
- II. devolução do montante incentivado;
- III. multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;
- IV. inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.
- V. suspensão temporária da participação em chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V;

**Art. 69.** A pena de advertência escrita será aplicada em casos de:

- I- descumprimento de prazos, em especial, para:
  - a- apresentação de prestação de contas ou relatório final;
  - b- fechamento do Sistema Integrado de Transferências – SIT;
  - c- manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link [www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br](http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br) e à Diretoria de Incentivo à Cultura; e
  - d- demais prazos para pedido de informações e esclarecimentos.
- II - recomendações administrativas, em especial: a- referentes aos procedimentos de divulgação de logomarca do PROMIC; b- atos que não comprometam as finalidades, a execução do projeto; c- e demais recomendações administrativas.

**Art. 70.** A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de:

- I. descumprimento do dever de prestar contas dos recursos destinados pelo Município ou de entrega de relatório final, dentro das regras de gestão de recursos públicos, devendo restituir totalmente o valor recebido.
- II. despesas não justificadas ou glosadas no caso de parcerias, quando houver pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação, despesas vedadas ou fora do prazo de execução do projeto deverá ser devolvido o valor correspondente.

§1º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração, de fomento ou de compromisso cultural e a área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

§ 2º. Quando o relatório final for avaliado como irregular, e após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e que mantenha o objeto descrito no termo de compromisso cultural, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Art. 71.** A pena de multa de até 2(duas) vezes o valor do incentivo recebido será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos, em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

**Art. 72.** A pena de inabilitação, para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1(um) a 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada:

- I. quando o proponente não prestar contas ou não entregar relatório final de execução dos recursos recebidos;
- II. cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

**Art. 73.** A suspensão temporária da participação em chamamento público e Edital de Seleção de Projetos e a declaração de impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica.

**Art. 74.** A pena de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e Edital de Seleção de Projetos e a declaração de impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo 68.

**Art. 75.** As sanções descritas neste artigo e parágrafos serão aplicadas através de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 1º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas e relatório final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 3º. Às sanções estabelecidas nos artigos 73 e 74, de competência do Secretário Municipal, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§4º. As sanções serão aplicadas após procedimentos de contraditório e de ampla defesa oportunizados ao proponente.

**Art. 76.** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 77.** Ficará impedida de celebrar qualquer ajuste a pessoa física ou jurídica que:

- I. esteja omissa no dever de prestar contas do ajuste anteriormente celebrado;
- II. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- III. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação de chamamento público ou licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - declaração de inidoneidade para participação de chamamento público, licitar ou contratar com a administração pública;
- IV. tenha tido contas anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- V. No caso de pessoa jurídica:
- que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - que tenha entre seus dirigentes pessoa com contas anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou considerada responsável por ato de improbidade, pelo prazo estabelecido.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78.** É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

**Art. 79.** As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais, beneficiados pelo PROMIC serão prioritariamente apresentados no âmbito do Município de Londrina.

**Art. 80.** As obras ou produtos resultantes dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC poderão ser comercializados, desde que a preços inferiores aos praticados no mercado.

**Art. 81.** A Secretaria Municipal de Cultura receberá o percentual de até 10% (dez por cento) da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC, conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 82.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Art. 83.** Caberá exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Legislação pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

**Art. 84.** Os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelas Comissões de Análise ou pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a competência.

**Art. 85.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 466, de 27 de julho de 2006.

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Caio Júlio Cesaro - Secretário de Cultura

## DECRETO Nº 36 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: APOSENTADORIA MARCIA DE FÁTIMA L. ARANDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- Servidor(a): 19-135844/MARCIA DE FATIMA LINO ARANDA
- Cargo/Função: AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA - TRANSITÓRIO/SERVIÇO A – TRANSITÓRIO
- Tabela/Ref./Nível: 1/1/18
- Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- Data do início do benefício 1/1/2018
- Proventos R\$ 1.582,68 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 36/2018 DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018

NOME: MARCIA DE FATIMA LINO ARANDA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	1/1/18	1.156,92
002	Adicional Por Tempo De Serviço	22%	285,40
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			1.582,68

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)



**DECRETO Nº 37 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA DENISE HELENA DE SOUZA MOURA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a) 19-320927/DENISE HELENA DE SOUZA MOURA
- II) Cargo/Função PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível 11/III/69
- IV) Tipo de aposentadoria Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 4.979,63 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 37/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: DENISE HELENA DE SOUZA MOURA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR(R\$)
001	Salário Básico Estatutário	11/III/69	3.111,64
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,67%	1.354,98
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			4.979,63

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 38 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Celina Fernandes da Silva

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a) 19-319520/CELINA FERNANDES DA SILVA
- II) Cargo/Função PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível 11/III/58
- IV) Tipo de aposentadoria Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 4.715,83 - Base de cálculo MÊS: Dezembro/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº38 /2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: CELINA FERNANDES DA SILVA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/III/58	2.903,94
002	Adicional Por Tempo De Serviço	42,670%	1.298,88
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			4.715,83

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 39 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Edio Vargas

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a) 19-124460/EDIO VARGAS
- II) Cargo/Função AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/SERVIÇO D3
- III) Tabela/Ref./ Nível 4/I/52
- IV) Tipo de aposentadoria Aposentadoria(Art. 3º da emenda 47/2005)
- V) Data do início do benefício 1/1/2018
- VI) Proventos R\$ 3.957,30 - Base de cálculo MÊS: Dezembro/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº39 /2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: EDIO VARGAS

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	4/I/52	2.633,46
002	Adicional Por Tempo De Serviço	42,670%	1.183,48
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			3.957,30

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tiekio Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 40 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: DESIGNAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disposição da Lei Municipal nº 9.678 de 20/12/2004, em especial o artigo nº 36, inciso II, quando da convocação de suplentes, e o contido no SEI 19.009.070845/2017-67;**DECRETA:****Art. 1º** DECRETA DESIGNAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR, COM VANTAGENS EQUIVALENTE AO SIMBOLO CC03, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 228761-VIVIANE CRISTINA CORREIA FERREIRA
- b)TABELA/NÍVEL: CC/03
- c)CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
- d)FUNCAO: CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
- e)LOTAÇÃO19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
- 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1450-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANCA-ADOLESCENTE
- 001-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
- f)DATA VIGÊNCIA: 11/01/2018
- g)EDITAL DE ABERTURA: 002/2015 – CMDCA
- h)MOTIVO: Provimento como membro suplente do Conselho Tutelar Municipal em decorrência do afastamento liminar do Conselheiro Tutelar titular Sr. Marcio Aurélio Elesbão, conforme SEI 19.009.071569/2017-54.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício)

**DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Marcia Drumond de Oliveira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-348082/MARCIA DRUMOND DE OLIVEIRA
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA DE 5ª A 8ª SÉRIES
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/III/7

IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Magistério (ART. 40, III, a c/c § 5º parte CF/88)

V) Data do início do benefício: 1/1/2018

VI) Proventos: R\$ 2757,09- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 41/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: MARCIA DRUMOND DE OLIVEIRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
310	Proventos Integrais	100%	2.757,09
TOTAL BRUTO MENSAL			2.757,09

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 42 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Ilma Olinto Pereira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) Servidor(a): 19-337862/ILMA OLINTO PEREIRA

II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

III) Tabela/Ref./ Nível: 11/III/13

IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério

V) Data do início do benefício: 1/1/2018

VI) Proventos: R\$ 3.121,34 - Base de cálculo MÊS: Dezembro/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO UNICO  
DECRETO Nº42/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: ILMA OLINTO PEREIRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	11/III/13	2.189,04
002	Adicional Por Tempo De Serviço	18,000%	419,29
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			3.121,34

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 43 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Janete Trindade Rocha

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

I) Servidor(a): 60-107409/JANETE TRINDADE ROCHA

II) Cargo/Função: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/ASSISTÊNCIA DE ODONTOLOGIA

III) Tabela/Ref./ Nível: 19/II/11

IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003

V) Data do início do benefício: 1/1/2018

VI) Proventos: R\$ 2.731,55 - Base de cálculo DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei nº 10.502 de 03 de Julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 43/2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: JANETE TRINDADE ROCHA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	19/II/11	1.801,51
002	Adicional Por Tempo De Serviço	40,67%	789,68
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			2.731,55

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 44 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA:Aposentadoria de Katia Maria Bobroff Maluf

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-105317/KATIA MARIA BOBROFF MALUF
- II) Cargo/Função: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
- III) Tabela/Ref./ Nível: 06/III/29
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 4.431,27 - Base de cálculo Dezembro/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº44 /2018  
DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS  
MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: KATIA MARIA BOBROFF MALUF

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	6/III/29	2987,61
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,67%	1.303,30
050	Complementação Salarial		140,36
TOTAL BRUTO MENSAL			4.431,27

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 45 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA NEILA DOS SANTOS NOGUEIRA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 19-321176/NEILA DOS SANTOS NOGUEIRA CARRARO
- II) Cargo/Função: PROFESSOR/DOCÊNCIA SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- III) Tabela/Ref./ Nível: 11/II/70
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria art. 6º da Emenda 41/2003 Especial de Magistério
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 4.514,51 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO Nº 45/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: NEILA DOS SANTOS NOGUEIRA CARRARO

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR(R\$)
001	Salário Básico Estatutário	100%	2.783,32
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,67%	1.218,18
050	Complementação Salarial		140,36
463	Grat. Exerc. Cargo Magistério - Lei 11317/11		372,65
TOTAL BRUTO MENSAL			4.514,51

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 46 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: APOSENTADORIA NORMA RUTE RUB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-122530/NORMA RUTE BUB
- II) Cargo/Função: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA/SERVIÇO DE MEDICINA GERAL – PLANTONISTA
- III) Tabela/Ref./ Nível: 10/III/16
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria por Idade (Art. 40, III, b,CF/88)
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 5021,40- Base de Cálculo-Média aritmética

**Art.2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO 46/2018**  
**DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS**  
**MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018**

NOME: NORMA RUTE BUB

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
311	Proventos Proporcionais	54,50%	5.021,40
TOTAL BRUTO MENSAL			5.021,40

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga, Superintendente da Caapsml (em exercício)

**DECRETO Nº 51 DE 09 DE JANEIRO DE 2018****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 12.643, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial nº 3417, em 28 de dezembro de 2017,

**DECRETA:****Art. 1º** DECRETA A TRANSFORMAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, nos termos:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.643, de 22 de dezembro de 2017

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício)

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 51/2018**

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL				DATA VIGENCIA			
		Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv		Cód. Cargo / Função	Descrição Cargo / Função	Tab/Ref/Niv					
140740	ALEX OKINO	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	44		APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	44	28/12/2017

140490	ARIOVANDER INOCENCIO DOS SANTOS	AGPC02	Agente de Gestão Pública - Serviço C2	3	I	51	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	51	28/12/2017
140759	CLAUDECIR ALVES DA CRUZ	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	44	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	44	28/12/2017
149918	CLAUDIO ALVES MOREIRA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	3	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	3	28/12/2017
140767	DEVANIR RIBEIRO DA SILVA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	43	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	43	28/12/2017
141020	FLAVIO NASCIMENTO COSTA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	17	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	17	28/12/2017
149926	JEAN CARLOS ROBERTO	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	1	28/12/2017
140805	JOAO BATISTA DA SILVA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	43	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	43	28/12/2017
140821	JOAO GODINHO	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	III	44	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	III	44	28/12/2017
149985	JOSE ADAILTON DOS SANTOS LIMA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	1	28/12/2017
140830	JOSE ELIAS DE ARAUJO	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	80	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	80	28/12/2017
141070	LAERCIO CANDIDO	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	17	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	17	28/12/2017
149900	LUIS GUILHERME BUSTOS	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	1	28/12/2017
149853	LUIZ ALBERTO FERREIRA DE LIMA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	3	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	3	28/12/2017
141038	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I V	25	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	IV	25	28/12/2017
150304	MARCELO AUGUSTO CAMPOS	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	3	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	3	28/12/2017
141046	MARCIO CAETANO ABELHA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	III	25	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	III	25	28/12/2017
149845	MARCIO JESUS DE OLIVEIRA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	1	28/12/2017
141054	MARCOS JUSTINO DA SILVA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	24	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	24	28/12/2017
140864	MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	43	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	43	28/12/2017
150290	OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	3	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	3	28/12/2017
141097	PAULO ZACARIA FERREIRA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	24	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	24	28/12/2017
149977	REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	II	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	II	1	28/12/2017
150401	ROBSON ALECIO HENRIQUE	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	1	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	1	28/12/2017
140872	VALDECIR NEVES	AGPB08	Agente de Gestão Pública - Serviço B8	2	I	51	APAA01	Agente de Pavimentação Asfáltica - Serviço de Pavimentação	3	I	51	28/12/2017

**DECRETO Nº 52 DE 09 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.05	507	1.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.11	507	270.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.16	507	80.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.49	507	1.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.91.13	507	45.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.3.90.46	507	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>416.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.1	507	Janeiro	150.000,00	397.000,00	547.000,00
21010	3.3. Folha de Pgto	507	Janeiro	8.000,00	19.000,00	27.000,00
<b>Total</b>				<b>158.000,00</b>	<b>416.000,00</b>	<b>574.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 53 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 146056-DANIELA YUME KOBAYASI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 37 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-W
- d) FUNCAO: -ASPU02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
006-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - VILA CASONI
- f) DATA VIGÊNCIA: 18/12/2017
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 55 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 130087-FERNANDA YOSHITAMI DE LIMA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 9 / II / 3
- c) CARGO/CLASSE:-PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -PSPAENF-SERVICO DE ENFERMAGEM
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
013-COORD.DO PRONTO-ATENDIMENTO DO JARDIM LEONOR
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/01/2018
- g) VACANCIA: Sim

- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

#### **DECRETO Nº 56 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 153001-MAXSUEL BORGES DE MELO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 10 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U
- d) FUNCAO: -PPSPU01-SERVICO DE MEDICINA EM ANESTESIA – PLANTONISTA
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE  
002-GERÊNCIA DA MATERNIDADE MUNICIPAL LUCILLA BALLALAI
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

#### **DECRETO Nº 57 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 149152-MAISA FLAVIA MORAES NORCIA GUIZELINI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 30 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -PSPAMPS-SERVIÇO DE MEDICINA EM PSIQUIATRIA
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE  
004-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
- f) DATA VIGÊNCIA: 02/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

#### **DECRETO Nº 58 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 138258-LUCAS VINICIUS SILVA FERREIRA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 1 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE:-AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -AGPA08-SERVICO DE COMBATE AS ENDEMIAS
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- f) DATA VIGÊNCIA: 02/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---



**DECRETO Nº 59 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 132969-ANDREA DE GASPERI ROSA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / II / 3
- c) CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4106-DLMS - DIRETORIA LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO EM SAÚDE  
002-GERENCIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
- f) DATA VIGÊNCIA: 03/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

**DECRETO Nº 60 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 152625-DENICE MARINA DALMASO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 30 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -PSPAMGI-SERVICO DE MEDICINA EM GINECOLOGIA
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- f) DATA VIGÊNCIA: 04/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

**DECRETO Nº 61 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 136239-INGRID SCHIAVONI RUELA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 30 / II / 1
- c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -PSPAMPE-SERVICO DE MEDICINA EM PEDIATRIA
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
029-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CAMPOS VERDES
- f) DATA VIGÊNCIA: 08/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

---

**DECRETO Nº 62 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 133663-SOLANGE GOMES NICOLA  
 b) TABELA/REF/NIVEL: 1 / 1 / 1  
 c) CARGO/CLASSE:-AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A  
 d) FUNCAO: -AGPA08-SERVICO DE COMBATE AS ENDEMIAS  
 e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
 f) DATA VIGÊNCIA: 15/01/2018  
 g) VACANCIA: Sim  
 h) MOTIVO: A PEDIDO.  
 i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 63 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 149900-LORENA DE FATIMA SILVA  
 b) TABELA/REF/NIVEL: 1 / 1 / 1  
 c) CARGO/CLASSE:-AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A  
 d) FUNCAO: -AGPA08-SERVICO DE COMBATE AS ENDEMIAS  
 e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 004-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
 f) DATA VIGÊNCIA: 20/12/2017  
 g) VACANCIA: Sim  
 h) MOTIVO: A PEDIDO.  
 i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 71 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.96	000	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.11	000	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.1.	000	Janeiro	1.479.000,00	40.000,00	1.519.000,00
27010	3.1.	000	Janeiro	143.000,00	10.000,00	153.000,00
<b>Total</b>				<b>1.622.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1.672.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010	3.1.	000	Dezembro	1.960.000,00	40.000,00	1.920.000,00
27010	3.1.	000	Dezembro	169.000,00	10.000,00	159.000,00
<b>Total</b>				<b>2.129.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>2.079.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 75 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: APOSENTADORIA DE LEIA PEREIRA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) Servidor(a): 60-101710/LEIA PEREIRA
- II) Cargo/Função: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA/SERVIÇO DE ENFERMAGEM
- III) Tabela/Ref./ Nível: 9/IV/65
- IV) Tipo de aposentadoria: Aposentadoria Art. 6º da Emenda 41/2003
- V) Data do início do benefício: 1/1/2018
- VI) Proventos: R\$ 12.332,56 - Base de cálculo MÊS: DEZEMBRO/2017

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, revogadas as disposições em contrário.

#### DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS MÊS REFERÊNCIA: JANEIRO/2018

NOME: LEIA PEREIRA

COD	DESCRIÇÃO	REF	VALOR
001	Salário Básico Estatutário	9/IV/65	5.578,78
002	Adicional Por Tempo De Serviço	41,666%	2.382,94
050	Complementação Salarial		140,36
304	A.R.T. - Art 21 Da Lei 9337/04 - 70%		4.003,40
TOTAL BRUTO MENSAL			12.332,56

Londrina, 10 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício), Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

#### DECRETO Nº 82 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; e abre Crédito Adicional Suplementar para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 730 - Convênio nº 776780/2012 - MTE / SPPE / CODEFAT nº 125/2012 / SMTER, na Natureza da Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
29010.11.334.0014.2.072	3.3.90.40	730	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
29010.11.334.0014.2.072	3.3.90.39	730	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 83 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 1138, de 26 de setembro de 2017, que designou a Comissão Permanente de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos termos do artigo 48, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, passando o servidor Rodrigo Cesar Silveira, matrícula 15.968-9, a integrar a referida comissão, em substituição da servidora Silvely Maria Villela Gazola, matrícula 13.831-2, como representante titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Julliana Faggion Bellusci - Secretária de Recursos Humanos (em exercício)

**DECRETO Nº 84 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto à CAAPSML - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
46010.04.122.0017.1.091	4.4.90.51	080	75.000,00
46010.04.122.0017.1.091	4.4.90.51	084	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
46010	4.4.	080	Janeiro	0,00	75.000,00	75.000,00
46010	4.4.	084	Janeiro	0,00	75.000,00	75.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 89 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.30	000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 91 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 24.550,37 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	4.4.	504	Janeiro	0,00	24.550,37	24.550,37
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>24.550,37</b>	<b>24.550,37</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010	4.4.	504	Dezembro	119.000,00	24.550,37	94.449,63
<b>Total</b>				<b>119.000,00</b>	<b>24.550,37</b>	<b>94.449,63</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 92 DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 134740-ELAINE CRISTINA DA SILVA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 1 / II / 3
- c) CARGO/CLASSE:-AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: -AGPA08-SERVICO DE COMBATE AS ENDEMIAS
- e) LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude  
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- f) DATA VIGÊNCIA: 15/01/2018
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO.
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 102 DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 203.857,20 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável - FMSBDS, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21030	4.4.	090	Janeiro	0,00	203.857,20	203.857,20
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>203.857,20</b>	<b>203.857,20</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21030	4.4.	090	Março	400.000,00	203.857,20	196.142,80
<b>Total</b>				<b>400.000,00</b>	<b>203.857,20</b>	<b>196.142,80</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### **DECRETO Nº 108 DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

**SÚMULA:** Prorroga o prazo para apresentação dos trabalhos da comissão para a regularização fundiária rural e urbana de Londrina e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Comissão de Regularização Fundiária através do Ofício 005/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante no Decreto 1.199/2017, para a apresentação dos trabalhos da Comissão para a Regularização Fundiária Rural e Urbana de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

## **AVISO**

Comunicamos aos interessados que se encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA nº CP/SMGP-0008/2017, objeto: Execução de obras, adequações e intervenções em unidades básicas de saúde.

O edital poderá ser adquirido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4618 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 20 de janeiro de 2018. Fábio Cavazzotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## **EXTRATOS**

#### **5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0057/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0193/2013

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0046/2014

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR

CNPJ: 00.445.188/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: Silvio Antonio Damasceno

OBJETO: Artigo 1. Fica prorrogado a execução do Segundo Termo Aditivo, o qual teve por objeto a criação do item Plantões Médicos Especializados em Serviço de Urgência e Emergência no valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. A prorrogação terá efeitos financeiros para o meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2018.

Artigo 2. Fica prorrogado a execução da Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, do Terceiro Termo Aditivo, o qual teve por objeto remanejar o valor mensal de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) do bloco Pós-fixado, Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – FAEC para o item Plantões Médicos Especializados em Serviço de Urgência e Emergência

Parágrafo Único. A prorrogação do remanejamento terá efeitos financeiros para o meses de Janeiro de 2018 até o fim da execução contratual.

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

O Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

#### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0162/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 0220/2015

PREGÃO Nº PG/SMGP 0096/2015

CONTRATADA: LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI - ME

REPRESENTANTE: ORLANDO BESERRA MAIA FILHO

CNPJ: 09.648.095/0001-29

VALOR: R\$ 58.035,00

OBJETO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de 1,03% no valor do contrato original, perfazendo um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), passando o valor total do contrato de R\$ 58.035,00 (cinquenta e oito mil e trinta e cinco reais ) para R\$ 58.635,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais ).

ITEM (BOLETO DE COBRANÇA) - Acréscimo na quantidade de 10.000, perfazendo um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), passando de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PROCESSO SEI Nº: 27.000709/2017-63

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018

O Aditivo do Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

#### **2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0253/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0640/2015

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP-0155/2015

CONTRATADA: MAX ELEVADORES E ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.133.151/0001-92

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Bento Moura

OBJETO: É objeto do presente aditamento prorrogar o prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 14/11/2017 a 14/11/2018.

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2018.

O Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

#### **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO Nº 0001/2017**

MODALIDADE: Chamamento Público SMRH Nº 0001/2016 - Processo SEI Nº 19.009.029082/2016-98

CONTRATADA: Instituição Financeira Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão União Paraná/São Paulo – SICREDI União PR/SP  
CNPJ: 79.342.069/0001-53

REPRESENTANTES: Valdirene Aparecida Viegas e Ivan Granzotti

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos ao Conselho Tutelar do MUNICÍPIO, com averbação das parcelas de amortização em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações oriundas do aludido empréstimo, regendo-se o presente pelo Decreto Municipal no 1344, de 07 de novembro de 2016

PROCESSO SEI Nº: 19.009.029082/2016-98

O Termo na íntegra encontra-se disponível no site do município.

DATA: 17/01/2017.

## NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 18/01/2018 a 19/01/2018

TOTAL		R\$ 2.245.630,76	
SUBTOTAL MENSAL DE JANEIRO/2018		R\$ 2.245.630,76	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	1.147.197,46	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	79.617,98	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	24.458,70	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	186.102,36	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	55.221,14	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC	573.764,59	19/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	94.716,06	18/1/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	84.552,47	19/1/2018

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br)

Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 - Recursos Federais Recebidos

## RELATÓRIOS

### RELATÓRIO PARCIAL I

PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0169/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2536/2017.

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais odontológicos.
- 1.2 Aprovação do Edital: Parecer jurídico documento SEI nº 0810145.
- 1.3 Pregoeira: Adriana da Silva Vanso Castilho.
- 1.4 Portaria nº: 0024/2017 (847967).
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 20/11/2017, Folha de Londrina em 21/11/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 20/11/2017, Diário Oficial do Estado em 21/11/2017, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), em 17/11/2017, site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br) em 20/11/2017. Comunicado publicado no Jornal Oficial do Município em 21/12/2017, comunicando a data da nova sessão de lances.
- 1.6 Data de realização da nova sessão de lances: 09h00 do dia 09/01/2018;
- 1.7 Ata da sessão pública : 0904793
- 1.8 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº19.008.058223/2017-71, disponível para acesso no endereço : <http://www.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=201701696> .

#### 1.9 Recursos

- 1.9.1 Conforme consta no Processo SEI 19.008.058223/2017-71, a empresa Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares EIRELLI-ME, apresentou o recurso contra a decisão da Pregoeira do seu não credenciamento do certame, por estar impedida de licitar no Estado do Rio Grande do Sul. Em análise do seu recurso a Pregoeira reconsiderou sua decisão retornando a sessão de lances onde a mesma possa participar.
- 1.9.2 Foram comunicadas todas as empresas da nova data da sessão através de e-mail (0877794), publicação no Jornal Oficial do Município em 21/12/2017(0880740), site [ww.londrina.pr.gov.br](http://ww.londrina.pr.gov.br) em 20/12/2017 (0904905) e as informações anexas ao processo que é público.
- 1.10 Estiverem presente na sessão de lances os representantes credenciado das empresas: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. e DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.

**2. DO CERTAME****2.1 Participantes:**

- a) BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI;
- b) DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.;
- c) DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME;
- d) MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME;
- e) ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., e
- f) ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI-EPP.

**2.2 Classificadas e Habilitadas:**

- a) BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI;
- b) DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.;
- c) DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME
- d) MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME;
- e) ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., e
- f) ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI-EPP.

**2.3 Classificação Parcial dos itens:** conforme consta no relatório SEI 0908130**2.4 DA ADJUDICAÇÃO:**

2.4.1 Conforme a classificação por item documento SEI nº 0908130, o anexo III das marcas aprovadas documento SEI 0776739 e Relatório da análise Técnica (0907137) e Pareceres Técnico SEI nºs 0906966, 0906971, 0906974, 0906986, 0906989e 0906999), adjudico às empresas vencedoras abaixo:

Obs: Os itens 03 e 105 da empresa ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. e 94 e 175 da empresa BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, estão no aguardo da análise de amostras, conforme consta no edital.

Fornecedor BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI Cambé								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	2141	AGENTE CARIOSTÁTICO	AAF DO BRASIL CARIOSTATIC	R\$ 10,22	300	FR	R\$ 3.066,00
19	1	2155	BARREIRA GENGIVAL	LYSANDA LYS DAM GEL	R\$ 7,54	10	SR	R\$ 75,40
20	1	2138	BICARBONATO DE SÓDIO PARA APARELHO DE PROFILAXIA	AAF DO BRASIL	R\$ 2,90	150	FR	R\$ 435,00
69	1	2110	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - LÍQUIDO	MAQUIRA	R\$ 4,81	75	FR	R\$ 360,75
70	1	2103	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - PÓ	MAQUIRA	R\$ 5,48	75	FR	R\$ 411,00
73	1	2151	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO SEM EUGENOL	MAQUIRA OBTUR REFIL	R\$ 5,52	27	UN	R\$ 149,04
76	1	4711	CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 50 - 25mm	MEDIN	R\$ 103,21	60	KT	R\$ 6.192,60
93	1	2272	ESPELHO CLÍNICO Nº 5 - SEM AUMENTO	PHARMAINOX	R\$ 1,45	750	UN	R\$ 1.087,50
95	1	2091	EUGENOL	MAQUIRA	R\$ 6,87	150	FR	R\$ 1.030,50
108	1	2303	GRAL DE BORRACHA	MAQUIRA	R\$ 2,97	3	UN	R\$ 8,91
109	1	2149	GUTAPERCHA EM BASTÃO	ENDO POINTS	R\$ 20,17	15	CX	R\$ 302,55
113	1	2122	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL	FGM MAXXION R	R\$ 15,17	450	KT	R\$ 6.826,50
136	1	2093	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO - PÓ	AAF DO BRASIL INTER-A	R\$ 7,61	300	FR	R\$ 2.283,00
137	1	4719	MATRIZ DE AÇO 5mm	AAF DO BRASIL	R\$ 0,87	225	RL	R\$ 195,75
140	1	2111	ÓXIDO DE ZINCO	LYSANDA	R\$ 2,80	150	FR	R\$ 420,00
141	1	2145	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	AAF DO BRASIL	R\$ 3,47	75	FR	R\$ 260,25
153	1	2289	RENDEDOR DE GUARDANAPO TIPO JACARÉ	MAQUIRA	R\$ 3,74	75	UN	R\$ 280,50
154	1	4728	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - A3 ESMALTE	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	225	BN	R\$ 1.941,75
155	1	4735	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - A3,5 DENTINA	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	225	BN	R\$ 1.941,75
156	1	4733	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 DENTINA	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	225	BN	R\$ 1.941,75
157	1	2082	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 ESMALTE	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	225	BN	R\$ 1.941,75
158	1	11227	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 DENTINA	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	225	UN	R\$ 1.941,75
159	1	4729	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A4	BIODINAMICA	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15



			ESMALTE	MASTER FILL				
160	1	4734	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 DENTINA	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15
161	1	4730	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B3 ESMALTE	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15
162	1	4736	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 DENTINA	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15
163	1	2081	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2 ESMALTE	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15
164	1	4731	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C3 ESMALTE	BIODINAMICA MASTER FILL	R\$ 8,63	105	BN	R\$ 906,15
171	1	2421	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA	FBM FARMA PERIODONT	R\$ 11,96	300	FR	R\$ 3.588,00
177	1	2107	TRICRESOL FORMALINA	MAQUIRA	R\$ 3,51	54	FR	R\$ 189,54
<b>Total previsto para o fornecedor (32 itens)</b>								<b>R\$ 42.308,44</b>

**Fornecedor**  
**Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A**  
**Itapeva**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	2116	HEMOSTÁTICO EM ESPONJA	HEMOSPON MAQUIRA	R\$ 19,15	450	CX	R\$ 8.617,50
4	1	2276	ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA	ABRITEC MAQUIRA	R\$ 4,69	75	UN	R\$ 351,75
6	1	28479	ÁCIDO POLIACRÍLICO 10ML	VITROCONDICION DFL	R\$ 13,20	600	FR	R\$ 7.920,00
8	1	2302	ACRÍLICO AUTO POLIMERIZÁVEL, PÓ, COR 69 - 70g a 80g	DENCOR CLASSICO	R\$ 16,00	9	UN	R\$ 144,00
12	1	8387	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 30G - CURTA	INJEX	R\$ 21,90	900	CX	R\$ 19.710,00
14	1	1937	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	XYLESTESIN S/V CRISTALIA	R\$ 35,00	450	CX	R\$ 15.750,00
15	1	2088	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% COM VASOCONSTRITOR	LIDOSTESIM - DLA	R\$ 34,0000	450	CX	R\$ 15.300,00
16	1	2089	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR	MEPIVALEM AD - DLA	R\$ 54,90	150	CX	R\$ 8.235,00
17	1	2087	ANESTÉSICO PRILOCAÍNA 3% COM VASOCONSTRITOR	CITANEST - DLA	R\$ 37,00	300	CX	R\$ 11.100,00
22	1	4696	BROCA CARBIDE 8HL PARA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	R\$ 3,80	300	UN	R\$ 1.140,00
32	1	2242	BROCA DIAMANTADA 1013 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	900	UN	R\$ 1.107,00
33	1	2237	BROCA DIAMANTADA 1015 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	900	UN	R\$ 1.107,00
35	1	2252	BROCA DIAMANTADA 1016 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,2300	900	UN	R\$ 1.107,00
36	1	4676	BROCA DIAMANTADA 1062 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	225	UN	R\$ 276,75
37	1	2251	BROCA DIAMANTADA 1090 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	225	UN	R\$ 276,75
38	1	4677	BROCA DIAMANTADA 1091 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	450	UN	R\$ 553,50
39	1	4678	BROCA DIAMANTADA 1092 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	450	UN	R\$ 553,50
40	1	4679	BROCA DIAMANTADA 1093 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	450	UN	R\$ 553,50
41	1	4680	BROCA DIAMANTADA 1094 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	450	UN	R\$ 553,50
42	1	4689	BROCA DIAMANTADA 1190 F PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	375	UN	R\$ 461,25
43	1	11210	BROCA DIAMANTADA 1191 F PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	375	UN	R\$ 461,25
44	1	4681	BROCA DIAMANTADA 1302 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	150	UN	R\$ 184,50
45	1	4682	BROCA DIAMANTADA 1312 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	150	UN	R\$ 184,50
46	1	2236	BROCA DIAMANTADA 1343 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	300	UN	R\$ 369,00
47	1	2245	BROCA DIAMANTADA 2068 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	300	UN	R\$ 369,00
48	1	2240	BROCA DIAMANTADA 2134 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	150	UN	R\$ 184,50

49	1	4686	BROCA DIAMANTADA 3083 PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	225	UN	R\$ 276,75
50	1	4687	BROCA DIAMANTADA 3118 F PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	375	UN	R\$ 461,25
51	1	4688	BROCA DIAMANTADA 3168 F PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	450	UN	R\$ 553,50
52	1	2239	BROCA DIAMANTADA 3195 F PARA ALTA ROTAÇÃO	FAVA	R\$ 1,23	225	UN	R\$ 276,75
61	1	2250	BROCAS DE 12 LÂMINAS PARA ACABAMENTO	DENTSPLY	R\$ 26,00	150	KT	R\$ 3.900,00
62	1	5332	CÁPSULA DE LIGA DE PRATA SEM FASE GAMA 2 - 1 PORÇÃO	GS80 T - SDI	R\$ 0,95	22500	CP	R\$ 21.375,00
64	1	11220	Cartela de RX de 2 furos	PREVEN	R\$ 0,56	900	UN	R\$ 504,00
68	1	2104	CIMENTO CIRÚRGICO SEM EUGENOL - PASTA/PASTA	PERICEN TECHNEW	R\$ 37,00	12	KT	R\$ 444,00
72	1	2152	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR SEM EUGENOL COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	SEARLE 26 DENTSPLY	R\$ 62,00	54	KT	R\$ 3.348,00
77	1	4707	CONDENSADOR ROTATÓRIO DE GUTAPERCHA nº 50 - 21mm	MAILLEFER DENTSPLY	R\$ 120,00	150	KT	R\$ 18.000,00
90	1	2150	ESCOVA PARA LIMPAR BROCA	PREVEN	R\$ 3,75	75	UN	R\$ 281,25
91	1	4473	ESCOVA ROBINSON	MICRODONT	R\$ 0,96	9000	UN	R\$ 8.640,00
98	1	5618	FIO DE NYLON 4.0 PARA SUTURA	TECHNEW	R\$ 1,03	756	UN	R\$ 778,68
99	1	5706	FIO DE NYLON 5.0 PARA SUTURA	TECHNEW	R\$ 1,00	180	UN	R\$ 180,00
100	1	2277	FIO DE SEDA 3.0 PARA SUTURA	TECHNEW	R\$ 0,96	13500	UN	R\$ 12.960,00
101	1	4726	FIO DE SEDA 4.0 PARA SUTURA	TECHNEW	R\$ 0,96	1512	UN	R\$ 1.451,52
103	1	2260	FIXADOR DE RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICO	RAYTEC PLUS - CAITHEC	R\$ 5,60	72	FR	R\$ 403,20
104	1	2137	FLÚOR GEL ACIDULADO	FLUORSUL IODONTOSUL	R\$ 2,24	450	FR	R\$ 1.008,00
106	1	11225	GESSO PEDRA	ASFER	R\$ 4,14	3	KG	R\$ 12,42
111	1	2105	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	MAQUIRA	R\$ 2,69	150	FR	R\$ 403,50
117	1	5400	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA NITI .04 - 1ª série - 25mm	PROTAPER DENTSPLY	R\$ 134,33	108	KT	R\$ 14.507,64
118	1	5338	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA NITI .04, 1ª série - 21mm	PROTAPER DENTSPLY	R\$ 132,00	108	KT	R\$ 14.256,00
119	1	5401	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA NITI .06 - 1ª SÉRIE - 25mm	PRATAPER DENTSPLY	R\$ 132,00	108	KT	R\$ 14.256,00
120	1	5422	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA NITI .06 - 1ª série - 21mm	PRATAPER DENTSPLY	R\$ 132,00	108	KT	R\$ 14.256,00
124	1	2097	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 6 - 21mm	M-ACCESS DENTSPLY	R\$ 12,88	108	KT	R\$ 1.391,04
125	1	2113	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 6 - 25mm	M-ACCESS DENTSPLY	R\$ 12,88	108	KT	R\$ 1.391,04
128	1	5405	LIMA ENDODÔNTICA TIPO PROTAPER , 21mm	PRATAPER DENTSPLY	R\$ 132,00	72	KT	R\$ 9.504,00
129	1	5406	LIMA ENDODÔNTICA TIPO PROTAPER , 25mm	PRATAPER DENTSPLY	R\$ 132,00	72	KT	R\$ 9.504,00
134	1	2297	MATERIAL ELÁSTICO PARA MOLDAGEM	ALGIGEL MAQUIRA	R\$ 8,00	120	PC	R\$ 960,00
145	1	2261	PEDRA DE AFIAZ, GRANULAÇÃO MÉDIA	JON	R\$ 20,50	75	UN	R\$ 1.537,50
147	1	2286	PELÍCULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL	AGFA HERAEUS KULZER	R\$ 82,25	23	CX	R\$ 1.891,75
150	1	2262	PORTA DIQUE DE BORRACHA ( DOBRÁVEL )	MAQUIRA	R\$ 4,82	18	UN	R\$ 86,76
165	1	2280	REVELADOR DE RADIOGRAFIA	RAYTEC PLUS	R\$ 5,63	72	FR	R\$ 405,36
166	1	8356	ROLETE DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO - 25g	CREMER	R\$ 1,40	1650	PC	R\$ 2.310,00
167	1	8357	ROLETE DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO - 32g	CREMER	R\$ 1,40	3150	PC	R\$ 4.410,00
169	1	2083	SELANTE AUTOPOLIMERIZÁVEL	BIOSEAL BIODINAMICA	R\$ 27,00	150	KT	R\$ 4.050,00
170	1	2077	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	BIOSEAL BIODINAMICA	R\$ 12,95	675	KT	R\$ 8.741,25
172	1	4716	SUGADOR DESCARTÁVEL	SUGPLUS BIODONT	R\$ 3,15	3150	PT	R\$ 9.922,50
173	1	2143	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	MICRODONT	R\$ 0,97	150	UN	R\$ 145,50

179	1	2121	VERNIZ CAVITÁRIO	CAVITINE SSWHITE	R\$ 7,00	113	FR	R\$ 791,00
180	1	4469	VERNIZ COM FLUÓR	FGM DENTSCARE	R\$ 10,67	150	FR	R\$ 1.600,50
<b>Total previsto para o fornecedor (67 itens)</b>								<b>R\$ 287.746,41</b>
<b>Fornecedor DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME Curitiba</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
11	1	2078	ADESIVO ESMALTE-DENTINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - AGENTE ÚNICO	MAQUIRA	R\$ 9,05	450	FR	R\$ 4.072,50
18	1	2086	ANESTÉSICO TÓPICO DE USO ODONTOLÓGICO	BENZOTOP DFL	R\$ 3,80	900	UN	R\$ 3.420,00
23	1	4702	BROCA DE AÇO 2 LONGA (BR)	MAILLEFER DENTSPLY	R\$ 2,80	450	UN	R\$ 1.260,00
26	1	4698	BROCA DE AÇO 4 LONGA (BR)	MAILLEFER DENTSPLY	R\$ 2,80	150	UN	R\$ 420,00
28	1	4699	BROCA DE AÇO 6 LONGA (BR)	MAILLEFER DENTSPLY	R\$ 2,80	150	UN	R\$ 420,00
30	1	4700	BROCA DE AÇO 8 LONGA (BR)	MAILLEFER DENTSPLY	R\$ 2,80	450	UN	R\$ 1.260,00
54	1	11219	BROCA LARGO nº 01 - 28mm	MICRODONT	R\$ 6,55	216	UN	R\$ 1.414,80
55	1	2256	BROCA LARGO nº 01 - 32 mm	MICRODONT	R\$ 6,55	216	UN	R\$ 1.414,80
56	1	4697	BROCA LARGO nº 02 - 28mm	MICRODONT	R\$ 6,50	216	UN	R\$ 1.404,00
57	1	2247	BROCA LARGO nº 02 - 32 mm	MICRODONT	R\$ 6,55	216	UN	R\$ 1.414,80
58	1	2257	BROCA SHOFU EM CHAMA	DH PRO	R\$ 6,40	450	UN	R\$ 2.880,00
59	1	2238	BROCA SHOFU ESFÉRICA	DH PRO	R\$ 6,40	450	UN	R\$ 2.880,00
71	1	2094	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - PASTA/PASTA	TECHNEW	R\$ 11,20	150	KT	R\$ 1.680,00
75	1	4706	CONDENSADOR GUTAPERCHA MC SPADDEN, nº 40 - 21mm	MILLEFER DENTSPLY	R\$ 32,40	60	UN	R\$ 1.944,00
78	1	2154	CONE ACESSÓRIO F	DIADENT QUIMIDROL	R\$ 16,00	27	CX	R\$ 432,00
79	1	2153	CONE ACESSÓRIO FF	DIADENT QUIMIDROL	R\$ 16,00	72	CX	R\$ 1.152,00
81	1	2147	CONE ACESSÓRIO MF	DIADENT QUIMIDROL	R\$ 16,00	54	CX	R\$ 864,00
85	1	2156	CONE PRINCIPAL DE GUTAPERCHA - 1ª SÉRIE	DIADENT QUIMIDROL	R\$ 14,30	36	KT	R\$ 514,80
86	1	4478	CONE PRINCIPAL DE GUTAPERCHA - 2ª SÉRIE	DIADENT QUIMIDROL	R\$ 14,30	36	KT	R\$ 514,80
88	1	2285	DISCOS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS	TDV	R\$ 24,90	75	CX	R\$ 1.867,50
97	1	4468	EXTIRPA NERVO	VDW	R\$ 22,05	225	KT	R\$ 4.961,25
110	1	2117	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO	HEMOPARE MAQUIRA	R\$ 8,60	75	FR	R\$ 645,00
131	1	2159	LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	MAQUIRA	R\$ 8,00	450	FR	R\$ 3.600,00
149	1	4704	PLACA DE VIDRO, 10 mm	DMS	R\$ 5,60	75	UN	R\$ 420,00
152	1	2288	POTE DAPEN DE VIDRO	ART VIDRO	R\$ 1,32	450	UN	R\$ 594,00
<b>Total previsto para o fornecedor (25 itens)</b>								<b>R\$ 41.450,25</b>
<b>Fornecedor Mega Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Od Londrina</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
5	1	2085	ÁCIDO FOSFÓRICO EM GEL	ALLPLAN	R\$ 0,84	1800	SR	R\$ 1.512,00
9	1	2298	ACRÍLICO AUTO POLIMERIZÁVEL, PÓ, INCOLOR - 210g a 220g	FRANTINS	R\$ 16,01	9	FR	R\$ 144,09
53	1	2248	BROCA ENDO Z	MICRODONT	R\$ 13,95	54	UN	R\$ 753,30
60	1	4695	BROCA ZEKRYA	MICRODONT	R\$ 13,95	108	UN	R\$ 1.506,60
83	1	2157	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE	INJECTA	R\$ 14,31	150	KT	R\$ 2.146,50
84	1	2148	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE	INJECTA	R\$ 14,31	75	KT	R\$ 1.073,25
114	1	2106	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	BIODINAMICA	R\$ 54,28	600	KT	R\$ 32.568,00
130	1	4723	LÍQUIDO PARA RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL	FRANTINS	R\$ 9,40	9	FR	R\$ 84,60
138	1	4720	MATRIZ DE AÇO 7mm	BIODINAMICA	R\$ 0,88	150	RL	R\$ 132,00

139	1	4732	MICROBRUSH	BIODINAMICA	R\$ 6,20	270	CX	R\$ 1.674,00
142	1	4475	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR	ALLPLAN	R\$ 3,24	300	TB	R\$ 972,00
143	1	2296	PASTA ZINCO-ENÓLICA	TECHNEW	R\$ 22,95	15	CX	R\$ 344,25
174	1	2281	TIRA DE LIXA DE METAL	DIAMANTEC	R\$ 3,10	300	CX	R\$ 930,00
<b>Total previsto para o fornecedor (13 itens)</b>								<b>R\$ 43.840,59</b>
<b>Fornecedor ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA Francisco Beltrão</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	2299	ACRÍLICO AUTO POLIMERIZÁVEL PÓ - COR ROSA	VIPI	R\$ 25,73	9	FR	R\$ 231,57
13	1	2090	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR	SS WHITE	R\$ 34,90	900	CX	R\$ 31.410,00
24	1	2244	BROCA DE AÇO 2 PARA BAIXA ROTAÇÃO	DENTSPLY	R\$ 2,50	750	UN	R\$ 1.875,00
27	1	2255	BROCA DE AÇO 4 PARA BAIXA ROTAÇÃO	DENTSPLY	R\$ 2,47	750	UN	R\$ 1.852,50
29	1	2254	BROCA DE AÇO 6 PARA BAIXA ROTAÇÃO	DENTSPLY	R\$ 2,47	750	UN	R\$ 1.852,50
31	1	2243	BROCA DE AÇO 8 PARA BAIXA ROTAÇÃO	DENTSPLY	R\$ 2,47	750	UN	R\$ 1.852,50
63	1	2283	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	BIODINAMICA	R\$ 1,52	2700	BL	R\$ 4.104,00
65	1	2294	CERA 7 ROSA	LYSANDA	R\$ 7,39	18	CX	R\$ 133,02
66	1	2300	CERA AMARELA PARA ARTICULAÇÃO	LYSANDA	R\$ 7,39	18	CX	R\$ 133,02
67	1	2295	CERA UTILIDADE	LYSANDA	R\$ 7,39	18	CX	R\$ 133,02
92	1	2291	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA ALGINATO	MAQUIRA	R\$ 1,40	6	UN	R\$ 8,40
112	1	2118	IODOFÓRMIO	K-DENT	R\$ 13,80	75	FR	R\$ 1.035,00
132	1	4718	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	PREVEN	R\$ 1,94	225	UN	R\$ 436,50
133	1	2270	MANDRIL PARA PEÇA DE MÃO	PREVEN	R\$ 2,18	18	UN	R\$ 39,24
144	1	2267	PAVIO PARA LAMPARINA A ÂLCOOL	JON	R\$ 0,39	18	UN	R\$ 7,02
148	1	2278	PLACA DE VIDRO 20 mm	DAUFENBACH	R\$ 12,49	75	UN	R\$ 936,75
176	1	4722	TIRA DE POLIÉSTER	K-DENT	R\$ 0,87	300	PC	R\$ 261,00
178	1	2263	VASELINA SÓLIDA	RIOQUIMICA	R\$ 5,98	75	PT	R\$ 448,50
<b>Total previsto para o fornecedor (20 itens)</b>								<b>R\$ 46.749,72</b>
<b>Fornecedor ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI-EPP Londrina</b>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
74	1	2249	COLEÇÃO PARA ACABAMENTO DE RESINA - GRANA FINA	FAVA	R\$ 25,94	150	KT	R\$ 3.891,00
89	1	2269	EDTA	AAF	R\$ 3,19	54	FR	R\$ 172,26
107	1	2301	GESSO PEDRA ESPECIAL	YAMAY	R\$ 12,60	3	KG	R\$ 37,80
116	1	2271	LENÇOL DE CAMURÇA	JON	R\$ 7,03	75	UN	R\$ 527,25
121	1	2120	LIMA ENDODÔNTICA TIPO HEDSTRÖEM - nº 15 a 40 - 21mm	ANGELUS	R\$ 11,45	18	KT	R\$ 206,10
122	1	2114	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - 1ª série - 21mm	ANGELUS	R\$ 11,45	75	KT	R\$ 858,75
123	1	2127	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 10 - 21mm	ANGELUS	R\$ 11,45	108	KT	R\$ 1.236,60
126	1	2126	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 8 - 21mm	ANGELUS	R\$ 11,45	108	KT	R\$ 1.236,60
127	1	2130	LIMA ENDODÔNTICA TIPO K - nº 8 - 25mm	ANGELUS	R\$ 11,45	108	KT	R\$ 1.236,60
135	1	2119	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO - LÍQUIDO	AAF	R\$ 5,80	300	FR	R\$ 1.740,00
151	1	2290	POTE DAPEN DE SILICONE	PREVEN	R\$ 1,65	150	UN	R\$ 247,50
<b>Total previsto para o fornecedor (11 itens)</b>								<b>R\$ 11.390,46</b>

### 3. DOS ITENS MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- 3.1 Desertos: 21, 25, 96, 102 e 115, conforme justificativa dos representantes das empresas, os itens não foram cotados devido aos valores máximos estipulados no edital estarem abaixo do praticado no mercado.
- 3.2 Fracassados: 10, 34, 80, 82, 87, 146 e 168, conforme consta no relatório do Equiplano 0908130.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 4.1 Valor estimado do edital: R\$ 634.182,37 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)

- 4.2 Valor gasto no certame dos lotes: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 407, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179 e 180, é de R\$ 473.485,87 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
- 4.3 Economia real no certame: R\$ 149.532,64 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
- 4.4 Percentual de desconto: 28 %

5. **DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS LOTES:** 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 407, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179 e 180.

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 16 de janeiro de 2018. Adriana da Silva Vanso Castilho – Pregoeira

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**PREGÃO Nº. PG/SMGP- 0169/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2536/2017.**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.**

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º PG/SMGP-0169/2017, em especial quanto ao relatório Parcial I do Pregão (0911236), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto às licitantes vencedoras BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI; DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.; MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME; ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA., e ROBERTO THOMAZ FILHO EIRELI-EPP, com exceção da empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI ME que será objeto de consulta jurídica; e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

**PREGÃO Nº PG/SMGP-0184/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-2310/2017**

#### 1. DADOS GERAIS

- 1.1 Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico.
- 1.2 Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 0838395.
- 1.3 Pregoeira: Cristina Damiana dos Santos Caetano.
- 1.4 Portaria nº 024/2017.
- 1.5 Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 04/12/2017, Folha de Londrina em 05/12/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 06/12/2017, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e portal oficial do Município na internet [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br).  
Data de realização do certame: 13h00min do dia 16/01/2018.
- 1.6 Ata da sessão pública: 0914711.
- 1.7 Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.047364/2017-68, disponível para acesso no endereço [http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22763&Itemid=2103](http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22763&Itemid=2103)

#### 2. DO CERTAME

##### 2.1 Participantes:

- a) ADERALDO E SOUZA LTDA EPP;
- b) G2 MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - ME;
- c) MERCADO EM FOCO EIRELI - ME; e
- d) RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI - ME.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1 Conforme documento SEI nº 0914711, segue a classificação final a cada lote:

Fornecedor								
ADERALDO E SOUZA LTDA EPP								
Londrina								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
1	1	25791	ACIONADOR PARA VÁLVULA HYDRA DECA LUXO 50 P/ 1 1/4	CENSI	R\$ 23,50	147	UN	R\$ 3.454,50
8	1	9082	ADESIVO VEDA CALHAS ALUMÍNIO	ETANIZ	R\$ 11,51	256	UN	R\$ 2.946,56
9	1	21708	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO	CENSI	R\$ 6,90	365	UN	R\$ 2.518,50
11	1	21710	ANEL PARA COTOVELO DE 50MM (BORRACHA)	PLASTILIT	R\$ 0,80	159	UN	R\$ 127,20

12	1	9109	Assento pvc para vaso sanitário	ALUMASA	R\$ 10,70	2479	UN	R\$ 26.525,30
13	1	16259	Assento PVC para vaso sanitário infantil - branco	DURIN	R\$ 30,19	1070	PÇ	R\$ 32.303,30
14	1	1048	BICO DE TORNEIRA P/ JARDIM DE METAL 1/2x1/2	GARDEN	R\$ 1,74	182	PÇ	R\$ 316,68
15	1	1049	BICO DE TORNEIRA P/ JARDIM DE METAL 3/4x1/2	GARDEN	R\$ 1,90	182	PÇ	R\$ 345,80
16	1	995	BOIA PVC REDONDA C/ REG. METAL 3/4"	RAINHA	R\$ 21,95	205	PÇ	R\$ 4.499,75
18	1	20791	CAIXA D'ÁGUA 1000L POLIETILENO	FORTLEV	R\$ 264,00	170	UN	R\$ 44.880,00
19	1	1109	CAIXA D'ÁGUA REDONDA DE PVC COM TAMPAS 500LT	FORTLEV	R\$ 143,00	196	PÇ	R\$ 28.028,00
20	1	994	CAIXA DE DESCARGA	ALUMASA	R\$ 17,15	1163	PÇ	R\$ 19.945,45
27	1	1000	CANO PVC ESGOTO 40MM C/ 6M	PLASTILIT	R\$ 13,69	142	BR	R\$ 1.943,98
29	1	9112	CANO PVC MARROM 25MM BARRA COM 6M	PLASTILIT	R\$ 10,95	753	UN	R\$ 8.245,35
30	1	9113	CANO PVC MARROM 32MM BARRA COM 6M	PLASTILIT	R\$ 19,50	263	UN	R\$ 5.128,50
31	1	9114	CANO PVC MARROM 50MM BARRA COM 6M	PLASTILIT	R\$ 38,90	311	UN	R\$ 12.097,90
34	1	987	CAPS PVC ESGOTO 40MM	PLASTILIT	R\$ 0,95	219	UN	R\$ 208,05
41	1	13414	CURVA DE PVC 200MM, BRANCO - PÇ	PLASTILIT	R\$ 60,00	49	PÇ	R\$ 2.940,00
42	1	9120	Ducha higiênica de metal P. OP 1,20 mts	rainha	R\$ 51,00	65	UN	R\$ 3.315,00
43	1	9121	Engate pvc branco 40cm x 1/2"	PLASTILIT	R\$ 3,10	698	UN	R\$ 2.163,80
44	1	9122	Engate pvc branco 50cm x 1/2"	PLASTILIT	R\$ 3,60	716	UN	R\$ 2.577,60
47	1	9128	Garrapeta de pvc vedante ABS 14,5mm 1/2"	TORALF	R\$ 0,30	244	UN	R\$ 73,20
48	1	9129	Garrapeta de pvc vedante ABS 15,5mm 3/4"	TORALF	R\$ 0,35	223	UN	R\$ 78,05
49	1	5393	GRELHA P/ RALO 10 X 10	PLASTILIT	R\$ 5,85	179	UN	R\$ 1.047,15
50	1	25793	GRELHA P/ RALO 15X15	PLASTILIT	R\$ 14,60	153	UN	R\$ 2.233,80
51	1	20794	Grelha PVC 100mm, para caixa ralo redonda	PLASTILIT	R\$ 2,85	132	UN	R\$ 376,20
52	1	9130	Haste pvc branco para chuveiro 30 cm	SITTA	R\$ 4,85	352	UN	R\$ 1.707,20
59	1	5621	JOELHO DE REDUÇÃO ¾ X ½ LRM AZUL	PLASTILIT	R\$ 2,97	531	UN	R\$ 1.577,07
60	1	9135	JOELHO PVC AZUL RLM 90º 20MM X 3/4"	PLASTILIT	R\$ 2,98	222	PÇ	R\$ 661,56
65	1	12883	LUVA ESGOTO 40MM	PLASTILIT	R\$ 0,50	335	UN	R\$ 167,50
66	1	12887	Luva marrom de correr 25mm	PLASTILIT	R\$ 5,30	322	UN	R\$ 1.706,60
70	1	1052	LUVA PASSANTE CORRER MARRON 25MM	PLASTILIT	R\$ 5,30	153	PÇ	R\$ 810,90
71	1	9141	LUVA PVC AZUL RLM ½"	PLASTILIT	R\$ 2,75	151	UN	R\$ 415,25
72	1	9142	LUVA PVC AZUL RLM 20MM X 3/4"	PLASTILIT	R\$ 3,20	206	PÇ	R\$ 659,20
78	1	1132	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" X 2,5MM	ALUMASA	R\$ 3,95	820	MT	R\$ 3.239,00
80	1	1114	MANGUEIRA P/ JARDIM 1/2" C/ 30M	UNIFIOS	R\$ 44,90	248	CJ	R\$ 11.135,20
81	1	12828	Massa p/calafetar em filetes 350GR	WORKER	R\$ 6,50	217	CX	R\$ 1.410,50
83	1	1598	PARAFUSO C/ BUCHA DE NYLON S10 P/ LAVATÓRIO	TORALF	R\$ 1,75	736	PÇ	R\$ 1.288,00
84	1	1520	PARAFUSO C/ BUCHA DE NYLON S8 P/ LAVATÓRIO	TORALF	R\$ 1,20	410	PÇ	R\$ 492,00
85	1	1486	PARAFUSO C/ BUCHA S10 ROSCA S/ FIM	TORALF	R\$ 0,95	1030	PÇ	R\$ 978,50
86	1	1487	PARAFUSO C/ BUCHA S12 ROSCA S/ FIM	TORALF	R\$ 1,39	418	PÇ	R\$ 581,02
87	1	1475	PARAFUSO P/ BUCHA S8	TORALF	R\$ 0,17	4540	PÇ	R\$ 771,80
90	1	25795	PROLONGAMENTO NIQUELADO 20 MM DE 10 CM	TORALF	R\$ 18,00	280	UN	R\$ 5.040,00
91	1	5370	REGISTRO DE GAVETA 1 1/2" METAL C/ CANOPLA	RAINHA	R\$ 65,00	128	UN	R\$ 8.320,00
92	1	969	REGISTRO DE GAVETA 1"	RAINHA	R\$ 30,90	72	PÇ	R\$ 2.224,80
95	1	9150	REGISTRO DE PRESSÃO CROMADO STANDART COMPLETO 3/4"	RAINHA	R\$ 27,50	183	UN	R\$ 5.032,50

97	1	13654	REGISTRO ESFERA 32MM PVC LISO	PLASTILIT	R\$ 8,00	161	PÇ	R\$ 1.288,00
99	1	13656	Registro esfera 60mm PVC liso	PLASTILIT	R\$ 24,50	26	PÇ	R\$ 637,00
100	1	12913	Registro plástico 3/4"	PLASTILIT	R\$ 6,40	170	UN	R\$ 1.088,00
101	1	9151	REPARO ACIONADOR PARA VÁLVULA HYDRA	CENSI	R\$ 25,60	391	UN	R\$ 10.009,60
102	1	12914	Reparo compatível para válvula Hydra 1.1/2" mod. Max 2550	CENSI	R\$ 26,90	708	UN	R\$ 19.045,20
103	1	5360	REPARO P/ REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 LINHA DECA DN20	RAINHA	R\$ 19,00	137	UN	R\$ 2.603,00
104	1	5624	REPARO P/ VALV. HIDRA COMUM DECA 1 1/2	CENSI	R\$ 26,80	292	UN	R\$ 7.825,60
105	1	1112	REPARO P/ VALV. HIDRA REDONDA DECA 1 1/2	CENSI	R\$ 26,90	126	UN	R\$ 3.389,40
106	1	1120	REPARO P/ VALV. HIDRA REDONDA DECA 1 1/4	CENSI	R\$ 26,90	121	UN	R\$ 3.254,90
108	1	25796	RETENTOR COMPATIVEL A DOCOL	CENSI	R\$ 3,50	1176	UN	R\$ 4.116,00
109	1	25797	RETENTOR COMPATIVEL A HYDRA (MAXI)	CENSI	R\$ 3,50	1196	UN	R\$ 4.186,00
110	1	1012	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	CENSI	R\$ 3,50	3072	PÇ	R\$ 10.752,00
111	1	1029	SILICONE BRANCO SELANTE ACRIL. 162ML	ETANIZ	R\$ 9,88	286	PC	R\$ 2.825,68
112	1	25799	SILICONE CINZA 175G	ETANIZ	R\$ 14,10	105	UN	R\$ 1.480,50
121	1	5390	TORNEIRA C/ AREJADOR 16CM	RAINHA	R\$ 36,90	101	UN	R\$ 3.726,90
122	1	1080	TORNEIRA DUPLA P/ MÁQ. DE LAVAR	RAINHA	R\$ 40,00	183	UN	R\$ 7.320,00
123	1	25818	TORNEIRA P/ BEBEDOURO METAL CROMADA 1/2'	RAINHA	R\$ 21,00	276	UN	R\$ 5.796,00
124	1	25804	TORNEIRA P/ JARDIM PVC 3/4 COM REDUÇÃO PARA 1/2	PLASTIIT	R\$ 2,40	414	UN	R\$ 993,60
125	1	1002	TORNEIRA P/ JRD/TANQ. METAL AM. 1/2" 9CM	RAINHA	R\$ 17,50	333	PÇ	R\$ 5.827,50
126	1	1062	TORNEIRA P/ JRD/TANQ. METAL AM. 3/4" 9CM	RAINHA	R\$ 19,00	145	PÇ	R\$ 2.755,00
127	1	25805	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO LONGA DE PAREDE 1/2" METAL DE 18CM	RAINHA	R\$ 31,00	393	UN	R\$ 12.183,00
128	1	958	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO METAL CR. 1/2" C23	RAINHA	R\$ 28,00	131	PÇ	R\$ 3.668,00
129	1	1020	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO METAL CR. 1/2" C50	RAINHA	R\$ 29,00	121	PÇ	R\$ 3.509,00
130	1	1124	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO METAL CR. 1/2" C51	RAINHA	R\$ 28,50	411	UN	R\$ 11.713,50
131	1	1027	TORNEIRA P/ PIA METAL CR. 1/2" 18CM C40	RAINHA	R\$ 31,00	123	PÇ	R\$ 3.813,00
132	1	9167	TORNEIRA PARA PIA "PAREDE", BICA MÓVEL COM AREJADOR METAL C-51	RAINHA	R\$ 35,90	402	UN	R\$ 14.431,80
133	1	6672	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2 CANO LONGO	PLASTILIT	R\$ 2,65	420	UN	R\$ 1.113,00
134	1	6671	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2 CANO CURTO	PLASTILIT	R\$ 2,80	265	UN	R\$ 742,00
135	1	13413	TUBO DE PVC 100MM, BRANCO, BARRA C/ 6 METROS	PLASTILIT	R\$ 38,50	197	BR	R\$ 7.584,50
136	1	13412	TUBO DE PVC 150MM, BRANCO, BARRA C/ 6 METROS	PLASTILIT	R\$ 104,00	64	BR	R\$ 6.656,00
138	1	12949	VÁLVULA DE DESCARGA DE 1.1/2" (50MM)	DECA	R\$ 91,00	101	UN	R\$ 9.191,00
139	1	1037	VÁLVULA HYDRA 1.1/2 MAX	DECA	R\$ 85,00	238	PÇ	R\$ 20.230,00
141	1	16258	Vaso sanitário infantil - branco	ICASA	R\$ 144,00	75	PÇ	R\$ 10.800,00
142	1	12951	Veda rosca 18x25mm	KALA	R\$ 2,50	324	RL	R\$ 810,00
143	1	1042	VEDANTE P/ TORNEIRA 1/2" LATÃO C/BORRACHA	TORALF	R\$ 1,05	189	PÇ	R\$ 198,45
144	1	12953	Vedante PVC torneira 3/4"	TORALF	R\$ 0,40	1366	UN	R\$ 546,40
<b>Total previsto para o fornecedor (82 itens)</b>								<b>R\$ 462.647,75</b>

Fornecedor								
G2 MATERIAIS HIDREULICOS EIRELI - ME								
Joinville								
2	1	23792	ADAPTADOR COM FLANGE LIVRE PARA CAIXA D'ÁGUA 75MM X 2.1/2	TIGRE	R\$ 91,80	54	PÇ	R\$ 4.957,20
3	1	23791	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60MM X 2	TIGRE	R\$ 4,20	125	PÇ	R\$ 525,00
4	1	986	ADAPTADOR PVC 1 1/2"	TIGRE	R\$ 1,89	445	PÇ	R\$ 841,05
5	1	18180	ADAPTADOR PVC 1.1/2" C/FLANGE - SOLDÁVEL	TIGRE	R\$ 7,96	205	PÇ	R\$ 1.631,80
7	1	1046	ADESIVO P/ PVC 175 GRS	TIGRE	R\$ 9,00	283	UN	R\$ 2.547,00
10	1	21709	ANEL PARA COTOVELO DE 40MM (BORRACHA)	JCM	R\$ 0,65	164	UN	R\$ 106,60
17	1	21711	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25	TIGRE	R\$ 1,25	125	UN	R\$ 156,25
22	1	9117	Caixa pvc ralo completo 150 x 150 x 50 mm	TIGRE	R\$ 15,00	247	UN	R\$ 3.705,00
23	1	12049	CANO GALVANIZADO 1" X 6,00M	APOLO	R\$ 86,00	73	BR	R\$ 6.278,00
28	1	999	CANO PVC ESGOTO 75MM C/ 6M	PLASTILIT	R\$ 35,00	97	BR	R\$ 3.395,00
32	1	963	CANO PVC SOLDÁVEL 40MM 6M	PLASTILIT	R\$ 23,90	103	BR	R\$ 2.461,70
33	1	10870	CAPS PVC 3/4" SOLDÁVEL	TIGRE	R\$ 0,38	309	PÇ	R\$ 117,42
35	1	967	CAPS PVC ESGOTO 75MM	PLASTILIT	R\$ 2,15	81	PÇ	R\$ 174,15
36	1	4434	COLA P/ PVC 75GR (ADESIVO)	TIGRE	R\$ 3,10	330	PÇ	R\$ 1.023,00
38	1	13652	COTOVELO MARRON LL 110 X 90°	TIGRE	R\$ 122,00	64	PÇ	R\$ 7.808,00
40	1	13415	CURVA DE PVC 150MM, BRANCO - PÇ	SANETIL	R\$ 45,00	45	PÇ	R\$ 2.025,00
46	1	12878	FLANGE PVC P/ CAIXA D'AGUA 25 X 3/4" (COMPLETO)	TIGRE	R\$ 3,60	271	UN	R\$ 975,60
55	1	23790	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 75MM	TIGRE	R\$ 32,00	77	PÇ	R\$ 2.464,00
56	1	5622	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL LR 25MM	TIGRE	R\$ 1,12	792	UN	R\$ 887,04
58	1	23789	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60MM e COR MARROM	TIGRE	R\$ 9,50	76	PÇ	R\$ 722,00
63	1	13662	Luva de redução soldável 32mmX25mm	TIGRE	R\$ 1,19	317	PÇ	R\$ 377,23
64	1	13663	Luva de redução soldável 75mmX60mm	TIGRE	R\$ 18,70	57	PÇ	R\$ 1.065,90
68	1	13659	Luva marron de correr 60mm	TIGRE	R\$ 14,50	40	PÇ	R\$ 580,00
69	1	13660	Luva marron de correr 85mm	TIGRE	R\$ 34,00	22	PÇ	R\$ 748,00
73	1	9143	LUVA PVC AZUL RLM 25MM X 1/2"	TIGRE	R\$ 2,25	206	PÇ	R\$ 463,50
74	1	970	LUVA PVC ESGOTO 50MM	PLASTILIT	R\$ 0,95	245	PÇ	R\$ 232,75
75	1	1069	LUVA PVC LRM 3/4"	TIGRE	R\$ 1,36	189	PÇ	R\$ 257,04
77	1	23786	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	TIGRE	R\$ 5,30	42	PÇ	R\$ 222,60
79	1	12050	Mangueira de cristal p/ nível 3/8"	MANTAC	R\$ 1,50	430	MT	R\$ 645,00
82	1	5633	NIPLE PVC 1/2"	TIGRE	R\$ 0,36	184	UN	R\$ 66,24
88	1	1041	PLUG 1/2" PVC ROSCA	TIGRE	R\$ 0,36	561	PÇ	R\$ 201,96
89	1	1047	PLUG 3/4" PVC ROSCA	TIGRE	R\$ 0,44	452	PÇ	R\$ 198,88
93	1	988	REGISTRO DE GAVETA 3/4" METAL. SIMPLES	DECA	R\$ 17,50	213	PÇ	R\$ 3.727,50
94	1	1009	REGISTRO DE GAVETA METAL SIMPLES 1/2"	DECA	R\$ 15,00	93	UN	R\$ 1.395,00
118	1	13420	TE DE PVC 200MM, BRANCO - PÇ	PLASTILIT	R\$ 67,00	33	PÇ	R\$ 2.211,00
119	1	13668	TE PVC soldável 85mm	TIGRE	R\$ 49,90	24	PÇ	R\$ 1.197,60
137	1	13411	TUBO DE PVC 200MM, BRANCO, BARRA C/ 6 METROS	PLASTILIT	R\$ 179,00	44	BR	R\$ 7.876,00
140	1	15932	VASELINA SÓLIDA DE 1KG	QUIMIDROL	R\$ 20,10	29	KG	R\$ 582,90
<b>Total previsto para o fornecedor (38 itens)</b>								<b>R\$ 64.849,91</b>



Fornecedor								
MERCADO EM FOCO EIRELI - ME								
Cambé								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
6	1	5359	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 25MM / 3/4" LR MARROM	MULTILIT	R\$ 0,38	585	UN	R\$ 222,30
21	1	9116	Caixa pvc ralo completo 100 x 100 x 50 mm	MULTILIT	R\$ 7,20	277	UN	R\$ 1.994,40
37	1	12863	COTOVELO MARROM LL 25MMx90º	MULTILIT	R\$ 0,25	379	UN	R\$ 94,75
39	1	984	CURVA 45: PVC ESGOTO 100MM	MULTILIT	R\$ 8,00	259	PÇ	R\$ 2.072,00
45	1	9124	Espude para vaso sanitário vedante "borracha preta"	MULTILIT	R\$ 1,70	127	UN	R\$ 215,90
53	1	1005	JOELHO 90º PVC ESGOTO 40MM	MULTILIT	R\$ 0,60	390	PÇ	R\$ 234,00
54	1	977	JOELHO 90º PVC SOLDÁVEL 3/4"	MULTILIT	R\$ 0,25	637	PÇ	R\$ 159,25
57	1	5362	JOELHO 90º PVC SOLDÁVEL MARROM 50MM	MULTILIT	R\$ 1,50	435	PÇ	R\$ 652,50
61	1	1083	LUVA BRANCA DE REDUÇÃO RR 3/4 X 1/2	MULTILIT	R\$ 1,70	200	UN	R\$ 340,00
62	1	5631	LUVA DE PVC SOLDÁVEL MARROM 50 MM	MULTILIT	R\$ 1,75	405	UN	R\$ 708,75
67	1	12897	LUVA MARROM LR 25MMX1/2"	MULTILIT	R\$ 0,80	316	UN	R\$ 252,80
76	1	1094	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 MM	MULTILIT	R\$ 0,35	625	PÇ	R\$ 218,75
96	1	13653	REGISTRO ESFERA 25MM PVC LISO	MULTILIT	R\$ 4,30	153	PÇ	R\$ 657,90
98	1	13655	Registro esfera 40mm PVC liso	MULTILIT	R\$ 11,70	106	PÇ	R\$ 1.240,20
113	1	25800	SILICONE TRANSPARENTE 175G	MULTILIT	R\$ 8,50	242	UN	R\$ 2.057,00
115	1	5625	TAPA FURO ¾	MULTILIT	R\$ 6,50	120	UN	R\$ 780,00
117	1	13422	TE DE PVC 100MM, BRANCO, SOLDÁVEL - PÇ	MULTILIT	R\$ 5,90	138	PÇ	R\$ 814,20
120	1	9159	TEE PVC MARROM SOLDÁVEL 3/4"	MULTILIT	R\$ 0,50	712	UN	R\$ 356,00
<b>Total previsto para o fornecedor (18 itens)</b>								<b>R\$ 13.070,70</b>

Fornecedor								
RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELLI - ME								
Jaraguá do Sul								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Qtde.	Unidade	Total
24	1	1045	CANO GALVANIZADO 1/2" 6M	Kiferro	R\$ 53,00	95	BR	R\$ 5.035,00
25	1	1067	CANO GALVANIZADO 2" 6M	Kiferro	R\$ 187,00	85	BR	R\$ 15.895,00
26	1	1068	CANO GALVANIZADO 3/4" X 6M	Kiferro	R\$ 66,00	98	BR	R\$ 6.468,00
<b>Total previsto para o fornecedor (3 itens)</b>								<b>R\$ 27.398,00</b>

#### 4. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

4.1 Os lotes 107, 114, 116 e 140 não serão adquiridos por terem sido desertos.

#### 5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1 Valor estimado do edital: R\$ 676.400,88 (seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).

5.2 Valor gasto no certame: R\$ 567.966,36 (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

5.3 Economia real no certame: R\$ 92.579,99 (noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

#### 6. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Cristina Damiana dos Santos Caetano – Pregoeira

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Presencial n.º PG/SMGP-0184/2017, em especial quanto ao relatório final (doc.0915193), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que tiveram suas propostas classificadas, respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 18 de janeiro de 2018. Fábio Cavazzotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

# CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

## AVISO

A CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, COMUNICA aos interessados que se encontra aberto o Edital Administrativo nº 005/2018, cujo objeto é o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e diagnóstico por imagem.

O Edital completo poderá ser acessado no site [www.caapsml.com.br](http://www.caapsml.com.br). Quaisquer informações necessárias no Setor de Credenciamento da CAAPSML, na Av. Duque de Caxias, 333, durante o expediente, ou pelos telefones: 3376-2675 e 3376-2643 ou pelo e-mail: [credenciamento@londrina.pr.gov.br](mailto:credenciamento@londrina.pr.gov.br)

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente da Caapsml (em exercício)

## EXTRATOS

### CONTRATO Nº CAAPSML-010/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-2752/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-405/2017.

CONTRATADO(A): CLÍNICA OFTALMOLÓGICA ANDRA SS LTDA.

REPRESENTANTE: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido.

CNPJ: 12.331.813/0001-43.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 99.484,37 (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.000020/2018-11.

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2018.

### INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-036/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-062/2018.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica CLÍNICA DE OLHOS LONDRINA LTDA - CNPJ 08.939.214/0001-30, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 482.064,04 (quatrocentos e oitenta e dois mil sessenta e quatro reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

# CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 063/2018-FUL; Data de abertura: 01/02/2018 às 09h00m; Critério: Menor Preço Unitário do Item; Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de veículos para utilização das Diretorias de Trânsito e Operações da CMTU-LD.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: [www2.londrina.pr.gov.br/cmtu](http://www2.londrina.pr.gov.br/cmtu), demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, e-mail: [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br) – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

## EXTRATOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 001/2018-TRL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 003/2018-TRL;

PARTES: Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, EXTINTORES MAXI LTDA -ME – CNPJ Nº 22.089.822/0001-23.

OBJETO: Aquisição de mangueiras de combate e prevenção contra incêndio, bem como recarga dos extintores de incêndio do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.183,00 (quatro mil cento e oitenta e três reais).

DATA: Londrina, 17 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro; EXTINTORES MAXI LTDA -ME: Fernanda Moura Costa/Sócia Administradora.

### EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2016-CMTU

**CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 001/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 001/2016-CMTU, celebrado com a empresa DANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, em 11 de janeiro de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção da fração de canteiro localizado na Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (entre as Ruas Pernambuco e Fernando de Noronha), Centro, com extensão total de 414,67m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze metros quadrados e sessenta e sete centímetros), em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 004/2016-CMTU****CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 004/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 004/2016-CMTU, celebrado com a empresa DANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, em 07 de março de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção da rotatória localizada entre a Avenida Higienópolis e Avenida Madre Leônia Milito, com diâmetro total de 2.019,74 m<sup>2</sup> (dois mil e dezenove metros quadrados e setenta e quatro centímetros), em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 009/2016-CMTU****CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 009/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 009/2016-CMTU, celebrado com a empresa DANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, em 28 de abril de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção da rotatória localizada entre a Avenida Higienópolis e Avenida Madre Leônia Milito, com diâmetro total de 360,42 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados e quarenta e dois centímetros), em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 015/2016-CMTU****CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 015/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 015/2016-CMTU, celebrado com ENEVALDO ANTONIO ROHLING em 22 de agosto de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção do canteiro central localizado na Avenida das Amércias, em frente ao Condomínio Residencial Vale do Cambezinho III, totalizando 885,33 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e três centímetros), em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 027/2016-CMTU****CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 027/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 027/2016-CMTU, celebrado com a empresa NORPAVE VEÍCULOS S/A em 25 de outubro de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção da rotatória localizada na Rodovia Carlos João Strass x Avenida Saul Elkind, com área de 1950,94 metros quadrados, rotatória localizada na Alameda Júlio Mesquita Filho x Rua Gomes Carneiro x Avenida Bandeirantes, com área de 1260,91 metros quadrados, fração de canteiro da Avenida Ayrton Senna da Silva entre Rua Bento Munhoz da Rocha Neto e Avenida Ernani Lacerda Athayde, com área de 859,83 metros quadrados, em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 029/2016-CMTU****CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 029/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 029/2016-CMTU, celebrado com a empresa PREVENT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP em 25 de outubro de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção da praça localizada na Avenida Abélio Benatti x Avenida José de Alencar, nesta cidade, totalizando 2.072,46 metros quadrados, em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL  
TERMO DE COOPERAÇÃO 036/2016-CMTU**

**CRENCIAMENTO N.º: 004/2015-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 036/2015-CMTU

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º: 036/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Cooperação n.º 036/2016-CMTU, celebrado com a empresa PRINCIPE DO CAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, em 01 de novembro de 2016, que tem por objeto a reforma e/ou manutenção de fração de canteiro da Avenida Inglaterra, entre as ruas Irã e Alemanha, com área de 566,03 metros quadrados e fração de canteiro da Avenida Inglaterra, entre as ruas Alemanha e Avenida Portugal, com área de 134,64 metros quadrados, em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 004/2015.

DATA: Londrina, 04 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Moacir Norberto Sgarioni/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

## RESULTADO

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018-TRL****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2018-TRL**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café pronto e adoçado a ser servido aos funcionários do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

Londrina, 18 de janeiro de 2018. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente CMTU-LD.

## COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

### EXTRATO

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA A CRECHE LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL NOVO AMPARO.**

Objeto: Permissão de uso a título precário e não oneroso, de área destinada a creche, com área de 3.235,22m², localizada no Conjunto Habitacional Novo Amparo, na cidade de Londrina – Pr, objeto da matrícula 49.209 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Londrina – Pr.

Partes: Como Permitente a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, Antonio Lucimar Ferreira Luiz, e; como Permissionária, a Creche Novo Amparo, neste ato, representada por seu Presidente, Edinaldo Streling.

Do Prazo: O presente Instrumento de Permissão de Uso será firmado pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 01 de maio de 2018.

Data de assinatura: 27 de dezembro de 2017.

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO

A Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 010/2018.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93.

Termo de Permissão de Uso – AAG/001/2018

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Mitra Arquidiocesana de Londrina;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Permissão, pela Permitente à Permissionária, o uso do imóvel abaixo descrito:

- Imóvel denominado como Data de Terras 01/18/06/10-A e 01/18/06/10-B, com área total de 9.874,82m2, localizado na Av. Higienópolis, n.º 1.849, nesta cidade de Londrina – Pr.

Prazo/Vigência: De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela PERMISSÃO, a utilização efetiva do imóvel, será no período de 22/01/2018 à 28/01/2018.

Data e Assinatura: 15/01/2018 – Hans Jürgen Müller e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Vandemir Alberto Araújo (Mitra Arquidiocesana de Londrina) Publique-se.

# EXTRATO

**CONTRATO Nº 001/2013-CONJ - 10; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013;**

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações, Sercomtel Participações S.A. e S.C. Souza Filho Telecomunicações Me;

Objeto: 1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CREDENCIADA para atendimento e vendas e/ou prospecção de clientes, divulgação e comercialização de produtos e serviços, dirigida a pessoas jurídicas e físicas, que não pertençam a carteira de clientes corporativos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na Especificação de Serviços nº 002/2013, Anexo E, do Edital de Credenciamento Conjunto nº 001/2013, conforme Regra de Comissão de Valores, Anexo II, deste Contrato, compreendendo os seguintes produtos/serviços:

- Telefonia Fixa (pré e pós-pago);
- Telefonia Móvel Celular/Pessoal;
- Comercialização de serviços de Provedor e internet;
- Comercialização de TV por assinatura
- E, demais Produtos/serviços que a SERCOMTEL disponibilizar, em sua área geográfica de atuação definida no Anexo I (Área Geográfica de Atuação).
- A área geográfica definida no Anexo I poderá ser ampliada pela SERCOMTEL, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia a CONTRATADA. Em caso de redução da área geográfica, tal decisão deverá ser comunicada pela SERCOMTEL à CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA não terá exclusividade na prestação de serviços, objeto deste contrato. A SERCOMTEL poderá, a seu exclusivo critério, contratar outras empresas para atuar na área Geográfica, definida no Anexo I, ou ainda, comercializar diretamente seus produtos e serviços nessa área.

1.3 - São partes integrantes do Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Área Geográfica de Atuação;
- ANEXO II – Regra de Comissão de Valores;
- ANEXO III - Configuração Mínima da Infra Estrutura de Sistemas;
- ANEXO IV – Estrutura.
- ANEXO V – Critérios de Avaliação das Credenciadas.
- ANEXO VI – Manual do Agente Credenciado

Prazo/vigência: 4.1. – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de autorização para o início dos serviços a ser emitido pelos fiscais de contrato após a assinatura deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso, por escrito, protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a exclusivo critério da SERCOMTEL, até o limite permitido em Lei.

4.2. - Quaisquer eventos ocorridos ou serviços realizados em data posterior ao término da vigência deste Contrato, não serão comissionados nem gerarão qualquer direito à CONTRATADA, por tratar-se de atividades não autorizadas pela SERCOMTEL.

Data e Assinaturas: Londrina, 05/01/2018; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Nilso Paulo da Silva), Roberto Yukio Nishimura e Luiz Shiroma (Sercomtel Participações S.A.) e Silas Claudio de Souza Filho (S.C. de Souza Filho Telecomunicações Me).

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A

### EDITAL

**EDITAL Nº 002/2018**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S. A.** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as condições gerais estabelecidas pelos Editais de Concurso Público de nº. 001/2015 e 002/2015 resolve:

**TORNAR PÚBLICA**

1. Desclassificar o candidato CESAR KEIKI NAKANO ONO, aprovado em 14º lugar para a vaga de AGENTE – ADMINISTRATIVO FINANCEIRO que convocado para o ingresso conforme edital 001/2018 renunciou a respectiva vaga de emprego.

2. Convocar o candidato FABIANO ALEX DE SOUZA, aprovado em 16º lugar na Ampla Concorrência para a vaga de AGENTE – ADMINISTRATIVO FINANCEIRO para comparecer às 09h00min do dia 26/01/2018 na SERCOMTEL S. A. TELECOMUNICAÇÕES, à Rua Fernão de Magalhães, 383 – Bairro Aeroporto, Londrina – Paraná, munido da Carteira de Identidade Civil (original).

3. Conforme previsto Na alínea a do item 8 do Edital 001/2015, “As pessoas convocadas que não comparecerem no prazo que lhes for estipulado no documento de convocação ou se recusarem a assinar o contrato, serão excluídas do Concurso Público, perdendo o direito à contratação e convocação posterior”.

4. A relação dos candidatos convocados poderá ser consultada através do site [www.sercomtel.com.br](http://www.sercomtel.com.br), no dia 22/01/2018.

5. Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 22 de janeiro de 2018. Hans Jürgen Müller – Diretor Presidente

**PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
DO CONSUMIDOR**

# PORTARIA

## PORTARIA Nº 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1103 de 02 de setembro de 2016, e o disposto no art. 43, §2º do Decreto nº. 436, de 18 de julho de 2007,

**RESOLVE:**

1. Determinar que para o registro do atendimento o consumidor deverá apresentar os seguintes documentos:

**A) PARA AS PESSOAS FÍSICAS:**

- UMA CÓPIA DO REGISTRO GERAL (RG) e DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- DUAS CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A RELAÇÃO DE CONSUMO HAVIDA (Nota Fiscal, Ordem de Serviço, Orçamento/Proposta, Contrato, *e-mail*, etc.).

**B) PARA AS PESSOAS JURÍDICAS:**

- UMA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL ou ATA DE ASSEMBLÉIA, QUE LEGITIME O REPRESENTANTE A POSTULAR EM NOME DA PESSOA JURÍDICA;
- UMA VIA DO CARTÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- DUAS CÓPIAS DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A RELAÇÃO DE CONSUMO HAVIDA (Nota Fiscal, Ordem de Serviço, Orçamento/Proposta, Contrato, *e-mail*, etc.).

2. No caso de o consumidor não possuir documento que comprove a relação de consumo havida, em razão de não lhe ter sido entregue, ou em razão de extravio ou furto/roubo, deverá o consumidor firmar declaração escrita, conforme modelo aprovado no anexo único da presente, sob as penas da lei.

3. Publique-se em edital na sede do PROCON-LD, e

4. Oportunamente publique-se na imprensa oficial do município.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de janeiro de 2018. Gustavo Corulli Richa - Coordenador Executivo Procon-Ld

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### TERMO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES DE TRANSPORTE COLETIVO PARA O PROJETO CÂMARA MIRIM.

Homologo/Ratifico o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratar a empresa TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.557.635/0001-19, para a aquisição de passes de transporte coletivo para o Projeto Câmara Mirim, pelo valor total de R\$ 6.004,00 (seis mil e quatro reais).

Londrina, 19 de janeiro de 2018. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

## ERRATAS

**O DECRETO Nº 18, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NAS PÁGINAS 04 E 05 DO JORNALOFICIAL Nº 3.433, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.**

#### DECRETO Nº 18 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Governo / Fundo Municipal Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-Ld, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05030.14.422.0002.6.012	3.1.90.05	078	5.000,00
05030.14.422.0002.6.012	3.1.90.11	078	391.000,00
05030.14.422.0002.6.012	3.1.90.16	078	5.000,00
05030.14.422.0002.6.012	3.1.90.49	078	1.000,00
05030.14.422.0002.6.012	3.1.91.13	078	73.000,00
05030.14.422.0002.6.012	3.3.90.46	078	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>480.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05030	3.1.	078	Janeiro	0,00	475.000,00	475.000,00
05030	3.3. Folha de Pgto	078	Janeiro	0,00	5.000,00	5.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**O DECRETO Nº 87 DE 12 DE JANEIRO DE 2018, PUBLICADO NAS PÁGINAS 01 E 02 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3.440 DE 19 DE JANEIRO DE 2018,**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40010	3.1	511	Janeiro	50.773,55	100.000,00	150.773,55
40010	3.1	511	Fevereiro	53.319,05	100.000,00	153.319,05
40010	3.1	511	Março	56.109,73	100.000,00	156.109,73
40010	3.1	511	Abril	56.539,54	100.000,00	156.539,54
40010	3.3	511	Janeiro	59.200,00	108.000,00	167.200,00
40010	3.3	511	Fevereiro	73.686,10	172.000,00	245.686,10
40010	3.3	511	Março	74.985,20	72.000,00	146.985,20
40010	3.3	511	Abril	73.179,50	72.000,00	145.179,50
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Janeiro	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Fevereiro	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Março	6.000,00	7.000,00	13.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Abril	6.000,00	7.000,00	13.000,00
<b>Total</b>				<b>521.792,67</b>	<b>852.000,00</b>	<b>1.373.792,67</b>

**LEIA-SE:**

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40010	3.1	511	Janeiro	0,00	100.000,00	100.000,00
40010	3.1	511	Fevereiro	0,00	100.000,00	100.000,00
40010	3.1	511	Março	0,00	100.000,00	100.000,00
40010	3.1	511	Abril	0,00	100.000,00	100.000,00
40010	3.3	511	Janeiro	1.000,00	108.000,00	109.000,00
40010	3.3	511	Fevereiro	0,00	172.000,00	172.000,00
40010	3.3	511	Março	0,00	72.000,00	72.000,00
40010	3.3	511	Abril	0,00	72.000,00	72.000,00

40010	3.3 Folha de Pgto	511	Janeiro	0,00	7.000,00	7.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Fevereiro	0,00	7.000,00	7.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Março	0,00	7.000,00	7.000,00
40010	3.3 Folha de Pgto	511	Abril	0,00	7.000,00	7.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>852.000,00</b>	<b>853.000,00</b>

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Janderson Marcelo Canhada

**Jornalista Responsável** – Alexandre Sanches

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)